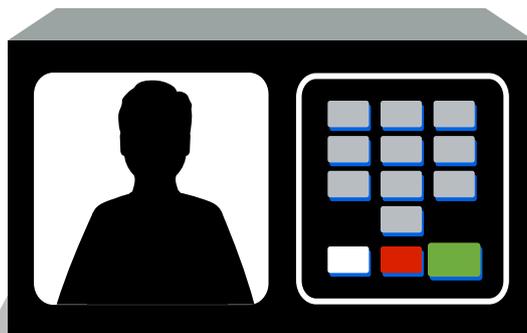




GUIA ELEITORAL 2024





GUIA Eleitoral 2024



SUMÁRIO

6 Apresentação

8 1) Escolhas das candidaturas e Convenções eleitorais dos Partidos e da Federação

- 8 Candidaturas a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a
- 8 Candidaturas a Vereador e Vereadora
- 9 Convenções Eleitorais municipais dos Partidos e da Federação
- 12 Regularidade do Comitê Municipal do PCdoB para participar do processo eleitoral
- 14 Participação dos filiados e das filiadas nas Convenções Eleitorais
- 15 Convenções Eleitorais por meio virtual
- 16 · Atas das convenções
- 20 Candidatos e Candidatas
- 20 · Condições de elegibilidade
- 21 · Causas de inelegibilidade
- 25 Número do Candidato e da Candidata
- 26 Registro das candidaturas
- 30 Candidaturas promovidas coletivamente
- 33 Processamento e Julgamento do DRAP e dos Pedidos de Registro das Candidaturas

35 2) Planejamento da pré-campanha e da campanha

- 35 Organizando o Planejamento
- 35 Etapas para realização do planejamento (BOLD)
- 35 1. Entendendo os cenários da disputa
- 37 2. Conheça o seu potencial e sistematize o seu perfil
 - Análise Matriz FOFA (SWOT)
- 39 3. Marcas da Campanha
- 39 4. Posicionamento
- 40 5. Mapa do Caminho
- 41 Anexo 1: projetos e ações
- 45 Anexo 2: Organograma da campanha eleitoral

47 3) Calendário eleitoral

Principais datas

52 4) Pré-campanha

- 52 Atividades permitidas e encorajadas durante a pré-campanha
- 53 Impulsionamento na pré-campanha
- 55 Custeio das atividades na pré-campanha
- 56 Orientações sobre o que pode e o que não pode fazer neste período
- 58 Atividades proibidas que estão sujeitas a penalidades
- 58 Apresentação do pré-candidato e da pré-candidata

60 5) Propaganda eleitoral

- 60 Resoluções Eleitorais
- 63 **NOVAS REGRAS**
- 63 · Lives
- 63 · Envio de Mensagens
- 64 · Impulsionamento
- 64 · Inteligência Artificial (IA)
- 65 · Responsabilização dos provedores
- 65 · Tratamento de dados sensíveis
- 66 **CAMPANHA ELEITORAL** | *O que pode e o que não pode*
- 70 Propaganda nas redes sociais
- 72 Propaganda nas ruas
- 72 · Folder ou panfleto de apresentação
- 73 · Programa de Televisão:
- 73 · Identificação no vídeo (TV)
- 75 Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão
- 77 · Distribuição do tempo
- 79 · Cálculo do tempo - Federação/PCdoB (exemplificativo)
- 82 · Distribuição do mapa e das mídias
- 83 Participação política da mulher deve ser garantida

84 6) Finanças**84 ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA**

84 · Arrecadações permitidas

87 · Arrecadações vedadas

88 · Como receber doações

89 · Doações entre partidos políticos e candidatos

89 · Valores, limites e modos de transferência

92 Abertura de contas bancárias

94 Candidatos/as a vice

94 Critérios do Partido para distribuição do FEFC

95 Origem dos Recursos

95 Empréstimos pessoais

96 Outros recursos

96 Das fontes de recursos públicos

96 · Fundo partidário

97 · Fundo Especial de Financiamento de Campanha(FEFC)

97 Recurso Garantido para as mulheres

99 GASTOS ELEITORAIS

99 · Limite de gastos por cargo eletivo nas eleições 2024

100 · Cálculo do limite de gastos

100 · Limites dos gastos por item de campanha

101 · Limites de gastos com pessoal

101 · Limites de gastos com alimentação

101 · Limites de gastos com veículos e transporte

101 · Limite de saques para caixinha

102 · Despesas com honorários advocatícios e de contabilidade

102 · Gastos com o Comitê Eleitoral

104 · Caixinha de Comitê

104 · Gastos de simpatizante

104 · Formas de pagamento

105 **Como fazer contratos** | *Passo a passo*

108 Sobre recibos eleitorais

109 AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS

109 · Como elaborar e apresentar a prestação de contas

113 · Sistema de prestação de contas eleitorais (SPCE)

113 · Outros endereços disponibilizados pelo TSE

115 · Prestação de contas com despesas com contador e advogado.

116 7) Eleição para Vereador e Vereadora – sistema proporcional

116 Votação e totalização dos votos

119 8) Quociente eleitoral – Quociente Partidário

119 Distribuição das vagas não preenchidas pelo Quociente eleitoral:

119 · Critério 80/20

120 · Maiores médias entre todos os Partidos e Federações

122 Expediente e contatos

APRESENTAÇÃO

Esta publicação é destinada aos pré-candidatos e pré-candidatas, coordenadores/as das campanhas do PCdoB e dirigentes partidários nas mais diversas áreas como Finanças e Contabilidade, Comunicação, Organização, Planejamento e assessorias jurídicas, além de interessados/as em contribuir nas eleições municipais do PCdoB de 2024.

O Guia Eleitoral se coaduna com a insígnia da resolução da Direção Nacional: “PCdoB forte e revigorado para as eleições e as lutas populares”. O intuito é fornecer uma base material para os movimentos necessários à pré-campanha e campanha dos comunistas e orientar sobre as coligações e a Federação.

Para o PCdoB, a eleição às prefeituras e às câmaras municipais é parte da luta que se trava no País para ampliar e fortalecer o campo político e social em defesa do governo do Presidente Lula, dos direitos do povo brasileiro, da democracia e da soberania nacional. Mas especialmente, é o momento de debater com a população os problemas mais sentidos nas

cidades, apresentar propostas que apresentem soluções concretas aos desafios postos. O sentido geral da nossa campanha deve ser de atuar por cidades mais humanas, democráticas, inclusivas e inovadoras.

Nossas campanhas devem ser amplas, de caráter popular e combativas, combinando a indispensável disputa pelo voto com a luta política e ideológica de enfrentamento com as forças da extrema-direita e defesa do campo democrático e progressista. Neste sentido, através da Federação Brasil da Esperança (PT-PCdoB-PV), se deve apoiar e participar de candidaturas a prefeito/a em condições de buscar vitórias e de reunir uma ampla frente política e social.

No centro dos nossos objetivos encontra-se a eleição de prefeitos/as e grande bancada de vereadores/as do PCdoB. Para isso, fatores decisivos para a vitória são a concentração e priorização de candidaturas, a unidade do Partido, a mobilização de todas as Organizações de Base, dirigentes, militantes, filiados, e amigos do PCdoB.

A eleição de prefeitos e prefeitas, vereadoras e vereadores do PCdoB é um importante avanço no fortalecimento do Partido e da luta progressista do povo.

Para garantir as condições de vitória e a posse dos mandatos, a Campanha dos nossos candidatos/as precisa ser planejada, organizada e atender rigorosamente as exigências legais.

Neste sentido, o Guia Eleitoral contém informações da legislação atualizada e as orientações das Secretarias nacionais. Traz as principais datas do calendário eleitoral, o que pode e o que não pode ser feito na pré-campanha e na campanha, como devem ser as convenções eleitorais, a escolha e a substituição de candidaturas, as novas regras sobre a propaganda, o programa de TV, bem como orientações sobre a campanha nas redes e nas ruas e o respeito e estímulo à participação política das mulheres, negras e negros, e indígenas, no âmbito do projeto eleitoral partidário.

Especial atenção é dada para as questões fundamentais sobre Finanças na campanha, no uso dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e detalhamento sobre as despesas, limites de gastos, arrecadação e, principalmente, como elaborar a prestação de contas.

Vamos nos preparar para disputar as eleições municipais com competência, ousadia, garra e determinação! A eleição de prefeitos e prefeitas, vereadoras e vereadores do PCdoB é um importante avanço no fortalecimento do Partido e da luta progressista do povo.

À luta, camaradas!

Comissão Executiva Nacional do PCdoB



Escolhas das candidaturas e Convenções eleitorais dos Partidos e da Federação



A escolha das candidaturas é uma prerrogativa de cada partido político e Federação de Partidos, de acordo com as normas previstas no seu Estatuto, ou em normas específicas dispostas pelos órgãos nacionais de deliberação, conforme previsto no §1º do artigo 7º, da Lei 9.504/1997.

CANDIDATURAS A PREFEITO/A E VICE-PREFEITO/A

Se um Partido ou mais de um Partido e uma Federação de Partidos ou mais de uma Federação de Partidos firmam coligação para a eleição de candidaturas a Prefeito ou Prefeita, que eleitos/as pelo sistema majoritário, naturalmente essa escolha decorrerá da decisão que os Partidos e Federações coligados adotarem em Convenção eleitoral.

Desta forma, com a constituição de uma Federação de Partidos, como a Federação Brasil da Esperança, formada pelo PCdoB, o PV e o PT, compete-lhe, de acordo com as normas previstas em seu Estatuto e nas Resoluções específicas, no caso da FE Brasil, de sua Comissão Executiva Nacional, a escolha e substituição dos/as candidatos/as e a formação de coligações.

CANDIDATURAS A VEREADOR E VEREADORA

No caso das Candidaturas que são eleitas pelo sistema proporcional – **Vereadores e Vereadoras**, como Deputados/as: Estaduais/Distritais; Federais; a escolha das candidaturas ocorrerá de acordo com a sistemática prevista no Estatuto e normas específicas de cada Partido.

E no caso de uma Federação de Partidos Políticos, como a Federação Brasil da Esperança, os procedimentos de escolha de cada partido integrante da Federação deverão ser considerados, junto com a Resolução da Federação, que dispõe sobre a escolha de candidaturas e celebração de coligações para cargos proporcionais e majoritários, que nas eleições municipais de 2024, é a Resolução nº 8 - FE BRASIL,

de 3 de abril de 2024, que “*dispõe sobre a escolha e substituição dos candidatos e das candidatas, a formação de coligações e a realização de convenções eleitorais da Federação Brasil da Esperança nas eleições de 2024*”, publicada na edição nº 67, de 8 de abril de 2024, do Diário Oficial da União e já informada ao TSE.

Por sua vez, a Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB aprovou a Resolução CPN/CC/PCdoB nº 1, de 16 de março de 2024, dispondo “*sobre a escolha e substituição de candidatas e candidatos do PCdoB a cargos eletivos pelo sistema proporcional e deliberação de propostas de candidaturas a cargos eletivos pelo sistema majoritário e propostas de coligações, para as eleições de outubro de 2024*”.

CONVENÇÕES ELEITORAIS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS E DA FEDERAÇÃO

As Convenções eleitorais são as instâncias deliberativas, previstas na Lei das Eleições - Lei 9.504/1997, bem como nos Estatutos do PCdoB e da Federação Brasil da Esperança, como ocorre em relação ao PT e ao PV.

As Convenções são convocadas, no caso do PCdoB, para as eleições municipais, por decisão de cada Comitê Municipal e, no caso da Federação Brasil da Esperança, por seus órgãos de direção municipal – as Comissões Provisórias Municipais.

Portanto, cada órgão partidário – Comitê Municipal do PCdoB, como os Diretórios Municipais do PT e do PV e a Comissão Provisória Municipal da Federação Brasil da Esperança - deve se reunir com antecedência, de pelo menos 15 (quinze) dias, a partir da data em que a Convenção deverá ser convocada, para discutir e deliberar sobre: todos os preparativos da Convenção Eleitoral Municipal; as propostas de candidaturas e eventuais alianças para formação de coligação para cargos de Prefeito ou Prefeita.

Naturalmente, uma Convenção Eleitoral só pode ocorrer se for regularmente convocada por órgão partidário.

Como o PCdoB integra a Federação Brasil da Esperança, conforme previsto no Estatuto e na Resolução da Federação, o processo deliberativo compreende uma fase pré-eleitoral e uma fase eleitoral.

A fase pré-eleitoral da Federação Brasil da Esperança, implica nas seguintes etapas:

- a) etapa interna de cada Partido - em cujas reuniões e convenções, os Partidos integrantes da Federação discutem e escolhem as candidaturas a Vereador e Vereadora que apresentarão à Federação Brasil da Esperança, como suas propostas de nomes para candidaturas a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e eventuais coligações com outros Partidos e/ou Federações de Partidos Políticos;

- b) etapa da Federação Brasil da Esperança, na qual cada Comissão Provisória Municipal, que é constituída pelos/as Presidentes/as dos órgãos partidários municipais do PCdoB, do PV e do PT, se reúne, para decidir a data, local e horário da Convenção Eleitoral da Federação, bem como tomar conhecimento e analisar as listas de candidaturas de cada Partido integrante da Federação e as sugestões para candidaturas a Prefeito/a, Vice-Prefeito/a e eventuais Coligações.

Havendo consenso entre os representantes dos órgãos partidários municipais dos Partidos integrantes da Comissão Provisória Municipal da Federação Brasil da Esperança, suas escolhas serão encaminhadas para apreciação e homologação da:

- a) Comissão Provisória Estadual da Federação, a quem compete homologar as escolhas, no Municípios com até 100.000 eleitores;
- b) Comissão Executiva Nacional, Nos Municípios entre 100.000 e 200.000 eleitores.

Compete à Comissão Executiva Nacional da Federação Brasil da Esperança, decidir, em diálogo com as Comissões Provisórias Municipal e Estadual da Federação, sobre as candidaturas majoritárias, a formação de coligações e as candidaturas proporcionais dos Municípios com mais de 200.000 eleitores.

Não havendo consenso na Comissão Provisória Municipal da Federação, a decisão caberá à Comissão Provisória estadual da Federação.

De acordo com art. 11, da referida Resolução nº 8 - FE BRASIL, de 3 de abril de 2024, a fase pré-eleitoral observará o seguinte calendário:

1 – de **20/05/2024 a 16/06/2024** para a:

- a) Comissão Provisória Municipal decidir sobre as candidaturas e eventual coligação majoritária nos municípios com até 200.000 eleitores;
- b) Comissão Executiva Nacional decidir sobre as candidaturas e eventual coligação majoritária nos municípios com mais de 200.000 eleitores;

2 – de **20/05/2024 a 26/06/2024** para a Comissão Provisória Estadual e a Comissão Executiva Nacional homologar as decisões das Comissões Provisórias Municipais;

3 - de **20/05/2024 a 07/07/2024** para a Comissão Provisória Estadual decidir os casos em que não houve consenso na Comissão Provisória Municipal; e

4 – de **20/05/2024 a 18/07/2024** para a Comissão Executiva Nacional decidir os casos em que não houve consenso na Comissão Provisória Estadual e resolver os casos pendentes.

A fase eleitoral, previsto na mencionada Resolução nº 8 - FE BRASIL, de 3 de abril de 2024, compreende as seguintes etapas e calendário:

- a) Convenção Eleitoral conjunta dos órgãos partidários municipais dos Partidos que integram a Federação – 02/07/2024 a 05/08/2024;
- b) Protocolo dos pedidos de registro - do dia seguinte da data em que a Convenção Eleitoral da Federação ocorrer, até o dia 15/08/2024:
 - do DRAP – Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários;
 - das candidaturas;
- c) campanha eleitoral - a partir do dia 16/08/2024.

Resolução nº 8 - FE BRASIL, de 3 de abril de 2024 orienta ainda, que as Comissões Provisórias Municipais da Federação, na medida do possível, realizem suas Convenções eleitorais no início do prazo legal previsto no art.8º, da Lei nº 9.504/97 (20/07/2024 a 05/08/2024), para que os pedidos de registro do DRAP e das candidaturas, sejam apresentados aos Juízos das Zonas Eleitorais, após o término das Convenções Eleitorais, de forma que as candidatas e os candidatos dos Partidos associados possam organizar o início de suas campanhas, obter sua inscrição no CNPJ e promover a abertura das contas bancárias, de forma que em 16/08/2024, possam iniciar suas propagandas eleitorais.

Para fins de registro da posição partidária, os Partidos associados à FE Brasil, devem realizar, no Município, Convenção Eleitoral própria nos termos do seu estatuto. E a ata desta Convenção de cada órgão partidário municipal dos Partidos integrantes da Federação Brasil da Esperança, deverá ficar registrada em livro próprio de cada Partido, para controle interno. Estas atas não serão enviada à Justiça Eleitoral.

Somente a Ata da Convenção Eleitoral conjunta dos Partidos da Federação, que será constituída pelos membros da Comissão Provisória Municipal é que será divulgada até 24h após a realização da Convenção e registrada no sistema Candex.

REGULARIDADE DO COMITÊ MUNICIPAL DO PCdoB PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

Conforme já exposto, na fase definida pela Resolução nº 8/2024, da CEN-FE Brasil, como Pré-Eleitoral, a convocação da Convenção interna do Comitê Municipal do PCdoB, bem como a indicação de candidaturas do Partido, somente poderão ser feitas, caso o órgão partidário municipal estiver funcionando regularmente, com os registros e anotações dos integrantes de seu Comitê, devidamente anotados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), da Justiça Eleitoral, e com os integrantes do Comitê, no exercício regular de seus respectivos mandatos.

Para tanto, é fundamental que o Comitê partidário, em especial a Presidência, a Secretaria de Organização e a Secretaria de Finanças, com antecedência, verifiquem, com suas respectivas assessorias jurídicas e contábeis e caso necessário, dirijam-se ao Cartório da Zona Eleitoral onde os atos do Comitê Municipal estão anotados, para se certificar de que tudo esteja em ordem.

É importante ter presente que a redação do § 2º, do artigo 10, da Lei 9.096/1995, foi alterada pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, não mais sendo necessário registrar as atas das reuniões dos Comitês Estaduais e Municipais em Cartório. A atual redação deste dispositivo legal é a seguinte:

Após o recebimento da comunicação de constituição dos órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios, o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à inscrição, ao restabelecimento e à alteração de dados cadastrais e da situação cadastral perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

É muito importante no esforço de verificação da regularidade do Comitê Municipal, aferir a situação das Prestações de Contas do Comitê Municipal, no Juízo da Zona Eleitoral que recebe, processa e julga estas prestações de contas, considerando as contas do exercício anual (que devem ser apresentadas até 30 de junho do ano seguinte do exercício financeiro) e das campanhas eleitorais: referentes ao primeiro turno de todas as candidatas, candidatos e dos órgãos partidários, em todas as esferas, via SPCE: a prestação de contas parcial, entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral; e a prestação de contas final, até o 30º dia posterior à realização das eleições. Havendo segundo turno, as prestações de contas, sempre por intermédio do SPCE, devem ser apresentadas até o 20º dia posterior à sua realização das eleições, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Caso tenham prestações de contas julgadas não prestadas, ou como não prestadas, é necessário requerer a regularização, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 80, da Resolução TSE nº 23607/2019, para:

- no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura do cargo para o qual a candidata ou candidato tenha concorrido; ou
- no caso de Partido Político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

A persistência de prestação de contas não prestada ou julgada como não prestada, pode acarretar a propositura de pedido de suspensão das anotações do órgão partidário. A sentença transitada e julgado, do Juízo da Zona Eleitoral, suspendendo as anotações do órgão partidário municipal, além de impedir que este órgão partidário participe do processo eleitoral, indicando candidaturas, também impede que a Federação Brasil da Esperança, também possa realizar validamente Convenções Eleitorais conjuntas dos Partidos que a integram e requerer o registro de candidaturas, como se pode verificar nos seguintes dispositivos da Resolução TSE nº 23609/2019:

Art. 2º Poderão participar das eleições:

I - o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário;

II - a federação que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção que atenda ao disposto na segunda parte do inciso I deste artigo.

§ 1º Transitada em julgado a decisão que, em processo regular no qual assegurada ampla defesa, suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção.

§ 1º-A Se a suspensão a que se refere o § 1º deste artigo recair sobre órgão partidário de qualquer dos partidos que integre uma federação, esta ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva.

§ 2º A regularização da situação do órgão partidário se fará pela regularização das contas não prestadas, observado o procedimento próprio previsto na resolução que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos, e dependerá de decisão do juízo competente que declare, ao menos em caráter liminar, a aptidão dos documentos para afastar a inércia da prestadora ou do prestador.

Os Partidos que integram as três Federações de Partidos Políticos registradas no TSE, requereram ao TSE, a suspensão da eficácia do acima transcrito § 1º-A, do art. 2º, da Res.TSE 23609/2019, mas não se obteve manifestação favorável até o momento.

Também foi proposta a ADI 7620, contra este dispositivo da Resolução do TSE. O Relator é o Ministro André Mendonça, que requisitou informações ao TSE, que já foram apresentadas pelo Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, no dia 14/05/2024. Desde então, o processo está com o Relator.

De forma inédita e atendendo pedidos de atenção formulados por diversos Partidos Políticos, o Presidente do TSE, Min. Alexandre de Moraes instituiu, por intermédio da Portaria nº 346, de 08/05/2024, o “Programa de Regularização de Contas dos partidos com suspensão de anotação de órgão partidário decorrente da não prestação de contas”, abrangendo “*os partidos políticos cujas contas foram julgadas não prestadas, que tiveram seus órgãos partidários suspensos e que não possuam conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas movimentações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha*”.

Trata-se de esforço compreendendo uma parcela das contas não prestadas, ou julgadas como não prestadas, que motivaram a suspensão das anotações de órgãos partidários. Mas as prestações de contas não prestadas ou que foram julgadas como não prestadas, em cujas contas bancárias tiveram movimentação financeira, ou registrara-se doações estimadas em dinheiro, a regularização se impõe, apesar das dificuldades administrativas para reunião da documentação comprobatória das despesas realizadas e das receitas arrecadadas.

PARTICIPAÇÃO DOS FILIADOS E DAS FILIADAS NAS CONVENÇÕES ELEITORAIS

Convocada a Convenção Eleitora Municipal, o trabalho será divulgá-la entre os/as delegados/as, para que todos/as compareçam, nos termos previstos na Resolução aprovada pela Comissão Política Nacional do PCdoB.



Após a decisão das Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional da Federação sobre as candidaturas, serão realizadas, conforme já exposto, as Convenções Eleitorais do PCdoB nos Municípios, seguida do referendo do Comitê Central.

No âmbito das estruturas da Federação Brasil da Esperança:

a) as Comissões Provisórias Municipais sistematizarão as listas de candidaturas a cargos proporcionais, apresentarão as indicações para candidaturas a cargos majoritários (Prefeito/ e Vice-Prefeito/a), bem como a celebração ou não de coligação e com quais partidos;

b) as Comissões Executivas Estaduais e a Comissão Executiva Nacional da Federação, conforme previsto na Resolução nº 08/2024, da FE Brasil, apreciarão, de acordo com suas atribuições e aprovarão as candidaturas a cargos proporcionais e majoritários e a celebração de coligações.

Caso as Comissões Provisórias Municipais pretendam usar prédios públicos para a realização das convenções eleitorais conjuntas, deverão observar as regras previstas no § 2º do artigo 8º, da Lei 9.504/1997, responsabilizando-se por danos que eventualmente causarem.

Além disso deverão: comunicar por escrito, ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de realizar a convenção; providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada pelo representante da Federação e o responsável pelo prédio público; e respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos.

CONVENÇÕES ELEITORAIS POR MEIO VIRTUAL

De acordo com o disposto no § 2º-B, do artigo 6º, da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.675/2021:

A realização de convenção por meio virtual ou híbrido independe de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido ou federação até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia da eleição, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato.

Atas das Convenções

A ata é um relato fiel da Convenção. Deverá ser escrita em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral e conter todas as propostas e deliberações aprovadas nas convenções, que “*poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes*”.

É importante lembrar, conforme já exposto, que somente a ATA das Convenções Eleitorais Conjuntas dos Partidos integrantes da Federação será registrada no Módulo Externo do CANDex.

As Atas das Convenções e reuniões, de cada um dos Partidos integrantes da Federação, deverão ser lavradas nos Livros-ata que eventualmente cada órgão partidário já tenha, aberto pela Justiça Eleitoral, ou poderá elaborá-las em folhas avulsas, devidamente assinadas pelo Presidente do órgão partidário e por quem a secretariou, acompanhadas da lista de presença, e, na hipótese de reuniões e Convenções por meio virtual, com os meios comprobatórios previstos no § 3º-C, do artigo 6º, da Resolução TSE 23.609/2019.

Essas Atas de reuniões e Convenções eleitorais de cada Partido precisam ser guardadas e mantidas em locais seguros, para a eventualidade da Justiça Eleitoral determinar que sejam apresentadas.



ATENÇÃO

A ata da convenção é um dos documentos mais importantes para o registro de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP e dos/as candidatos/as. Nela devem constar todas as deliberações aprovadas na convenção:

- se o partido ou Federação se coligar, quais os partidos e Federações integrantes da coligação;
- o nome, ou nomes, dos/as candidatos/as das coligações; de quais partidos e Federação;
- quantos/as candidatos/as o partido, ou a Federação, lançará nas eleições proporcionais, indicando os nomes e os números identificadores de cada um/uma;
- a indicação do representante da coligação;
- A eventual delegação de poderes da Convenção para que o órgão de direção e da Federação – Comissão Executiva Provisória da FE Brasil – possa substituir candidatos/as, escolher candidatos/as para completar o número possível de candidaturas, retirar candidatos/as, decidir sobre alterações na composição da coligação para o cargo majoritário, bem como

decidir e implementar retificações nas informações sobre candidatos/as e denominação da coligação para cargo majoritário.

- Estes cuidados são importantes e se aplicam aos demais documentos de registro de candidatura, que deverão ser guardados pelo partido ou pelo representante da coligação, porque poderão ter de ser apresentados aos Juízos eleitorais para verificação de informações.

As informações que deverão constar na Ata e os procedimentos posteriores a sua elaboração, constam na Resolução nº 23.609/2019 do TSE, em especial o disposto nos arts. 6º e 7º, pois cada aspecto deverá ser rigorosamente atendido.

A Ata e a respectiva Lista de Presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas, embora, em razão da possibilidade de a Convenção Eleitoral ser virtual, deva ser observado o disposto nos §§ 3º-A a 3º-D, do art. 6º, da Res. TSE 23609/2019.

De acordo com o § 6º-A, do art. 6º, da Res. TSE 23609/2019, a chave de acesso ao sistema Candex será emitida em nome da Federação e poderá ser obtida, no SGIP:

I - por partido(s) político(s) definido(s) pelo diretório nacional da federação, mediante comunicação em formulário disponibilizado pela Justiça Eleitoral, a ser remetida ao Tribunal Superior Eleitoral, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes do início do período legal de convenções partidárias para que seja inibida a concessão da chave aos demais partidos federados; ou

II - na ausência da comunicação mencionada no inciso I deste parágrafo, por qualquer dos partidos federados, aos quais caberá, em cada instância eleitoral, deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação.

E de acordo com o § 6º-B do mesmo art. 6º, da Res. TSE 23609/2019:

O fornecimento da chave do SGIP poderá ser feito diretamente pela Justiça Eleitoral, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - órgão partidário que se encontre com anotação suspensa;

II - órgão partidário que não se encontre vigente;

III - órgão partidário que não possua CNPJ;

IV - recusa de órgão municipal, estadual ou nacional em fornecer a chave de acesso, nos casos de divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária e a registrar candidaturas em nome da agremiação ou da federação. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021) (Redação dada pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 6º-C O requerimento da chave de acesso nos termos do § 6º-B deste artigo é restrito a pessoas que se identifiquem, com base no estatuto partidário ou da federação, como legitimadas a realizar convenção partidária em nome da agremiação ou da federação, na circunscrição, inclusive dirigentes partidárias(os) que integrem diretório dissolvido, comissão provisória destituída ou órgão municipal não levado a registro, ficando o mérito da dissidência sujeito a decisão nos termos do art. 30 desta Resolução.

§ 6º-D A formulação de requerimento da chave de acesso fora das hipóteses previstas no § 6º-B deste artigo ou mediante declaração falsa do cargo, função ou vínculo com o órgão partidário municipal poderá acarretar a responsabilidade pessoal da(o) requerente, inclusive para os fins do art. 350 do Código Eleitoral (CE) .

A Federação Brasil da Esperança, na já mencionada Resolução nº 08/2024, estabeleceu no seu art. 17, que:

A chave de acesso ao CANDEX será requerida pela Presidenta ou Presidente da Comissão Provisória Municipal, observado o disposto nos §§ 6º a 6-D, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.

E de acordo com o § 1º do referido art. 17, da Res. 08/2024-FE Brasil:

A Comissão Provisória Municipal decidirá, por consenso, quem fará o manuseio da chave de acesso ao CANDEX, podendo indicar delegado ou delegada para esta finalidade junto à justiça eleitoral.

Com efeito, a previsão contida no § 1º do referido art. 17, da Res. 08/2024-FE Brasil, quanto à possibilidade da Comissão Provisória Municipal indicar um de seus Delegados ou de suas Delegadas perante o Juízo Eleitoral, para manusear a chave de acesso ao CANDEX, decorre do disposto no § 4º do art. 10, da Resolução nº 07/2024, da Comissão Executiva Nacional da FE Brasil, segundo o qual:

A Comissão Provisória estabelecerá as atribuições dos delegados, dentre as quais:

...

III - secretariar as convenções eleitorais conjuntas dos partidos da Federação no Município, assim como elaborar as respectivas atas e as listas de presença ou comprovações de presenças, registrando-as no sistema CANDEX;

IV - reunir e manter organizados os documentos necessários para a instrução dos pedidos de registro do DRAP e das candidaturas da Federação, encaminhando-as, com apoio da assessoria jurídica da Comissão Provisória, para a Justiça Eleitoral

Após sua elaboração:

- A Ata das Convenções eleitorais municipais, conjuntas dos partidos integrantes da Federação e a Lista dos presentes serão digitadas no Módulo EXterno do Sistema de Candidaturas (CANDex), para serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais, e integrar os autos de registro de candidatura;
- Até o dia posterior ao da realização da Convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, gravado em mídia para ser entregue na Justiça Eleitoral.

O livro onde for lavrada a Ata deverá ser conservado até o término do prazo decadencial para ajuizamento de ações eleitorais, que termina 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação, permanecendo a obrigação, em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos partidários (DRAP) ou outros fatos ocorridos na Convenção Eleitoral.

As anulações de deliberações dos atos decorrentes de Convenção eleitoral conjunta dos Partidos integrantes da Federação, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite para o registro de candidatos e, em caso de necessidade de escolha de novos/as candidatos/as, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação.



ATENÇÃO

É muito importante que os dirigentes de cada Comitê Municipal do PCdoB, bem como da Comissão Provisória Municipal da Federação se organizem para que a relação dos/as pré-candidatos/as – que será submetida à apreciação e deliberação da Convenção Eleitoral de cada partido e da Convenção Eleitoral conjunta –esteja elaborada e revisada com antecedência de pelo menos 24 horas antes da realização da Convenção Eleitoral.



É igualmente importante que a Secretaria de Organização do Comitê partidário e a Comissão Provisória Municipal da Federação elaborem uma minuta da Ata da Convenção, com a inserção das informações de cada candidatura e o que poderá e deverá ser deliberado, com antecedência mínima de 24 horas antes da realização da Convenção Eleitoral.



Para que não hajam surpresas desagradáveis, é fundamental que a documentação de cada candidato e de cada candidata já tenha sido providenciada e revisada pela Secretaria de Organização e, havendo dúvidas, que a Assessoria Jurídica do Comitê Municipal seja previamente consultada para que, após a Convenção, as providências necessárias para o pedido de registro das candidaturas sejam concluídas.



Entre o término do prazo de realização das Convenções e o término do prazo para requerer o registro das candidaturas e a apresentação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), haverá apenas 10 (dez) dias.



E não convém deixar para protocolar os pedidos de registro do DRAP e das candidaturas no último dia do prazo.

CANDIDATAS/CANDIDATOS

Condições de elegibilidade

Os Candidatos e as Candidatas que forem escolhidos/as nas convenções eleitorais conjuntas municipais, para integrar as chapas das candidaturas majoritárias e das candidaturas proporcionais deverão observar os requisitos legais para serem eleitos/as; ou seja, devem atender às condições de elegibilidade dispostos na Constituição Federal:

- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- Ter alistamento eleitoral;
- Ter domicílio eleitoral na cidade em que pleiteará o cargo há pelo menos 6 meses antes da data das eleições;
- Ser filiado ao Partido há pelo menos 6 meses antes da data das eleições;

- Ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos para disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito, na data da posse;
- Ter pelo menos 18 (dezoito) anos para disputar o cargo de Vereador e Vereadora, até o dia 15 de agosto de 2024



ATENÇÃO

Só poderá concorrer às eleições, o/a candidato/a que estiver quite com suas obrigações com a Justiça Eleitoral, tiver domicílio eleitoral no respectivo município, desde pelo menos o dia 6 de abril de 2024, data em que também deverá ter tido sua filiação deferida pelo Partido.

Causas de inelegibilidade

Além de atender ou preencher as condições constitucionais e legais de elegibilidade, cada candidato/a não poderá ter alguma das causas que impeçam sua eleição ou seja, não pode ter nenhuma causa de inelegibilidade.

A seguir, a lista de causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 94/1990.

Ela é extensa, mas precisa ser observada rigorosamente para que nenhum/a candidato/a, que tenha incidido em qualquer uma delas, tente fazer o registro de candidatura antes de regularizar-se ou desincompatibilizar-se.

São inelegíveis:

- os estrangeiros;
- os conscritos, durante o serviço militar;
- os que não sabem se expressar em língua portuguesa; • os que estão privados dos seus direitos políticos;
- os analfabetos;
- os que, no território de jurisdição do titular, sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se este candidato já seja titular de mandato eletivo e esteja concorrendo à reeleição;
- o governador e o vice-governador de Estado e do Distrito Federal e o prefeito e o vice-prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do

Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

- os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes tipos de crimes:

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública; crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- crimes de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; crimes de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- crime de redução à condição análoga à de escravo; crimes contra a vida e a dignidade sexual; e crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

- os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

- os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido

diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

- os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, tenham exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- o presidente da República, o governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julga do até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais

por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a data da decisão.

- os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Também são inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito:

- no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;
- os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;
- as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

E são inelegíveis para a Câmara Municipal:

- no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;
- em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

São inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, os ocupantes de outros cargos, caso a desincompatibilização não ocorra no prazo de 6 (seis) meses antes das eleições.

E para concorrer a outros cargos, o Prefeito, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes da data do pleito.

O Vice-prefeito, o Vice-Presidente e o Vice-Governador poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.



ATENÇÃO

É muito importante que cada Comitê partidário e a Comissão Provisória Municipal da Federação organize uma equipe, com apoio jurídico de um/a advogado/a, sob a responsabilidade da Secretaria de Organização, para que cada pré-candidato/a possa se informar, expor e comprovar previamente ao Comitê Municipal, que:

- 1º) preenche todos os requisitos de elegibilidade;
- 2º) não tem qualquer causa de inelegibilidade incidindo sobre sua pessoa.

Esta verificação prévia é a única e a melhor forma para que ninguém seja surpreendido/a no processo de registro de candidaturas, com eventual impugnação, ou mesmo decisão indeferindo o registro da candidatura, circunstância que exigirá intenso e tenso trabalho da candidatura, com apoio de advogado/a, para se defender, recorrer ao TRE e até ao TSE, acarretando muita preocupação e prejuízo para o bom desempenho da campanha eleitoral.

NÚMERO DO CANDIDATO E DA CANDIDATA

Sobre o número a ser atribuído aos/às candidatos/as e número da legenda partidária

A identificação numérica dos/as candidatos/as será realizada na Convenção partidária e observará os seguintes critérios:

Os/As candidato(a)s a Prefeito(a) e vice concorrerão com o número 65, se forem filiados/as ao PCdoB;

Os candidatos a Vereador e as candidatas a Vereadora do PCdoB, concorrerão com o número 65 acrescido de três algarismos à direita.

Esta identificação numérica será determinada por sorteio, ressalvado o direito de preferência dos/as candidatos/as que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo Partido, ou que já sejam detentores/as de mandato de parlamentar, podendo estes/as manterem os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior.

No caso de candidatos/as que possuem mandato, também é facultado o direito de requerer novo número ao órgão de direção do Partido.

No caso das candidaturas aos cargos de Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, o Partido, a Federação ou a coligação, se for o caso, poderão pedir o registro de até uma candidatura por Município.

No caso das candidaturas para as Câmaras de Vereadores, o Partido ou a Federação poderão registrar candidatos no total de até 100% (cento por cento) mais 1 (um), do número de vagas existentes na respectiva Casa Legislativa.

Destas candidaturas, deverá ser respeitado o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% das vagas para cada gênero (gênero declarado no cadastro eleitoral).

Este cálculo de proporção é feito sobre o número de vagas efetivamente requeridas. Quando as convenções para a escolha de candidatos/as não indicarem o número máximo permitido de candidaturas, os órgãos de Direção do Partido ou da Federação, poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os Partidos Políticos, as Federações de Partidos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus/suas candidatos/ as até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2022.

Estes pedidos de registro serão apresentados nos juízos eleitorais para os cargos de Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Vereador e Vereadora.

O registro de candidatos/as a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a se fará sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte da indicação de coligação.

O pedido será elaborado no CANDex, disponível nos sítios eletrônicos da Justiça Eleitoral. A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela internet, até as 23h59, do dia 14 de agosto do ano da eleição; ou entrega em mídia, à Justiça Eleitoral, até as 19 horas do dia 15 de agosto.

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

- Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

- Os formulários assinados deverão ficar sob a guarda dos respectivos Partidos Políticos ou Federações de Partidos, ou, sendo o caso, do representante da Coligação, até o término do prazo decadencial (180 dias a partir da data da diplomação), para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas, ou outros fatos havidos na Convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

No caso de não atendimento das exigências, não será dada autorização para requerimento de candidatura e o RRC não será conhecido.



ATENÇÃO

O não conhecimento do RRC poderá alterar o cálculo dos percentuais referentes às candidaturas femininas e masculinas!

No pedido de registro de candidatura a Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, quando não houver coligação, o pedido de registro deverá ser assinado pelo/a Presidente do órgão de Direção nacional, estadual ou municipal, ou ainda por Delegado/a registrado/a no SGIP.

Quando houver coligação para candidatura a cargo majoritário, o pedido de registro deverá ser assinado pelos/as Presidentes dos Partidos Políticos coligados, ou por seus/suas Delegados/as, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção.

Pode ser assinado também por representante designado/a.

Em todos esses casos, os/as subscreventes são alternativos/as uns/umas aos/às outros/as e deverão informar, no CANDex, os números de seu título de eleitor e CPF.

Cada cargo pleiteado deverá ser registrado através de um formulário DRAP preenchido pelo Partido ou Federação, do qual deverão constar as seguintes informações: cargo pleiteado; nome; e sigla do Partido Político.

Quando se tratar de pedido de registro de coligação para cargo eleito pelo sistema majoritária, deverá conter: nome da coligação e siglas dos partidos que a compõem; nome; CPF; e número do título eleitoral de seu/sua representante e de seus/suas delegados/as; datas das convenções; telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral; endereço de e-mail para recebimento de citações, intimações, notificações e comu-

nicações da Justiça Eleitoral; endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral; endereço do comitê central de campanha; telefone fixo; lista com nome e número dos/as candidatos/as; declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico; e os telefones móveis e e-mails, para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios; endereço eletrônico do sítio do partido ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

- Dados pessoais: inscrição eleitoral, nome civil ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, cor ou raça, etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola, se pessoa com necessidade especial ou deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ; • Dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- Declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- Declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais;
- Autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;
- Declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e outros meios de contato que tiver fornecido para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

- Endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.
- Esse formulário pode ser assinado por procurador/a constituído/a por instrumento particular, com poder específico para o ato. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o/a candidato/a é mais conhecido/a, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

O formulário RRC pode ser subscrito por procuradora ou procurador constituída(o) por instrumento particular, com poder específico para o ato.

Sempre que forem equivalentes, os campos do formulário RRC refletirão as opções apresentadas no Cadastro Eleitoral.



ATENÇÃO

- A declaração de nome social por candidata ou candidato transgênero no Cadastro Eleitoral ou no registro de candidatura inibirá a divulgação do nome civil nas informações do DivulgaCand-Contas.
- Havendo divergência entre os dados do Cadastro Eleitoral e os do registro de candidatura quanto à identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola, será observado o procedimento previsto nos §§ 5º-A e 5º-B do art. 17 desta Resolução, salvo na hipótese do parágrafo seguinte.
- No caso de ser declarada, no registro de candidatura, cor preta ou parda em divergência com informação do Cadastro Eleitoral ou com anterior pedido de registro, a pessoa candidata e o partido, a federação ou a coligação serão intimados para confirmar a alteração da declaração racial.
- Se a pessoa candidata ou o partido, a federação ou a coligação pela qual concorre admitir ter havido erro na declaração racial, ou se o prazo transcorrer sem manifestação, a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras.
- O órgão do Ministério Público Eleitoral será cientificado das declarações prestadas nos termos do

§ 5º deste artigo e do seu processamento, para acompanhamento e, se for o caso, adoção de providências relativas à fiscalização de repasses de recursos públicos reservados para as candidaturas de pessoas negras e à apuração de eventuais ilícitos.

- Associações, coletivos e movimentos da sociedade civil poderão requerer relação nominal de candidatas e candidatos que tenham apresentado declaração racial nos termos do § 5º do art. 24 da Res. TSE 23609/2019, ficando as pessoas e as entidades requerentes obrigadas, sob as penas da legislação de regência, a assegurar a utilização dos dados para a finalidade específica de fiscalização dos repasses de recursos públicos a candidaturas negras.
- O partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda.
- As candidatas e os candidatos poderão manifestar interesse em que sua orientação sexual seja divulgada nas informações públicas relativas ao registro de candidatura, caso em que será disponibilizado campo próprio para coleta do dado e para autorização de sua divulgação.

CANDIDATURAS PROMOVIDAS COLETIVAMENTE

O TSE, no § 2º do artigo 25, de sua Resolução nº 23.609/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021, acrescentou a possibilidade das candidaturas comporem sua denominação para a urna, com o “*nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres*”.

Trata-se de uma novidade, que tem sido objeto de prática e reivindicação de vários segmentos sociais, que resolvem, por identidade própria, apresentar uma candidatura que expresse um projeto coletivo, seja de que natureza for.

Uma candidatura que tenha identidade e compromisso com uma causa, uma determinada comunidade. Uma candidatura que defenda e tenha compromisso com os direitos das mulheres. Ou uma candidatura que defenda e tenha compromisso com a defesa dos direitos dos Povos Indígenas, dos/as negros/as, de cidadãos e cidadãs LGBTQIAPN+, ou a causa ambiental, a defesa das universidades, dos trabalhadores e trabalhadoras de determinado ramo de atividade, ou dos setores sindicalizados, enfim, qualquer causa,

questão, grupo social, comunidade, interesses, que congreguem pessoas que se somem em torno de uma candidata ou um candidato, poderão expressar essa identidade, como um somatório legítimo da participação de todos e de todas, na denominação da candidatura promovida, ou construída coletivamente.

Um passo futuro decorrente da candidatura, com denominação expressando um projeto coletivo, poderá vir a ser que todas e todos que se somem e construam uma candidatura efetivamente coletiva, possam ser igualmente eleitas/os, diplomadas/os, empossadas/os, de forma que possam exercer o mandato parlamentar de forma coletiva, cada uma e cada um assumindo o exercício do mandato, pelo tempo que as/ os integrantes do mandato resolverem.

Mas esta será uma questão a ser tratada, possivelmente, a partir de emenda constitucional e novas adequações legislativas



ATENÇÃO

Além da declaração formal, no RCC, é imprescindível que o/a candidato/a realmente preste contas, mesmo que tenha sido candidato/a apenas por um único dia! Se a Prestação de Contas não for apresentada à Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias da data das eleições, o/a candidato/a ficará sem quitação eleitoral pelo período correspondente ao mandato do cargo eletivo, para o qual concorreu.

O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex. Esta relação pode ser assinada por procurador/a com poderes específicos.
- Fotografia recente do/a candidato/a, inclusive dos/as candidatos/as a vice e suplentes. As fotografias deverão ter a dimensão de 161 X 225 pixels (L X A), sem moldura, profundidade de cor de 24bpp; ser preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme; ter como características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; não utilizar elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do/a candidato/a pelo/a eleitor/a.
- Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; pelos tribunais competentes, quando os

candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função; Quando as certidões criminais forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

- Prova de alfabetização.
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso.
- Cópia de documento oficial de identificação.
- Propostas defendidas no caso de candidatura a prefeito.

Na hipótese de o Partido ou a coligação não requerer o registro de algum de seus/suas candidatos/ as, estes/as podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à data da publicação do edital de candidatos do partido ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico.

Neste caso, deverá ser feito através de preenchimento do formulário RRCI instruído com as mesmas informações e os mesmos documentos necessários ao preenchimento do RRC.

O formulário RRCI também é elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia que deverá ser apresentada e entregue à Justiça Eleitoral, até dois dias da publicação do Edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político ou pela respectiva coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe)



ATENÇÃO

O partido político ou, sendo o caso, o representante da coligação e o/a candidato/a devem manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais (180 dias após a diplomação); permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que discuta a licitude da arrecadação de recursos de campanha, a prática de abuso do poder econômico ou a corrupção, até o respectivo trânsito em julgado.

É importante atender aos requisitos relativos à fotografia, pois havendo indícios de que esta foi obtida pelo Partido ou Coligação, a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa!

Neste caso, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais para as candidaturas femininas e masculinas.

PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO DRAP E DOS PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os pedidos de registro: do DRAP – Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários; e das Candidaturas – RRC e RRCI, nas eleições municipais, são processadas e julgadas pelos órgãos da Justiça Eleitoral de Primeira Instância, ou seja os Juízos das Zonas Eleitorais.

Após a publicação do Edital, havendo impugnação ou não, o Ministério Público Eleitoral opinará sobre o preenchimento das condições de elegibilidade e sobre a ausência de causas de inelegibilidade.

Superada a necessidade de eventual produção de provas, o Juiz da Zona Eleitoral e apreciará, inicialmente o DRAP do Partido, da Federação, ou da Coligação no caso das candidaturas a Prefeito/a. Deferido o DRAP, os RRCs e os eventuais RRCIs serão apreciados e julgados.

Se o registro do DRAP for indeferido, os RRCs e os RRCIs dos Partidos, Federações e Coligações cujo DRAP foi indeferido, não serão apreciados.

Daí a importância de observar a regularidade dos atos partidários, atentando para as corretas deliberações nas Convenções Eleitorais, na regularidade dos órgãos partidários, como na composição correta das chapas para a Câmara de Vereadores, em especial no que tange ao respeito à cota de gênero, com candidatas mulheres que efetivamente tenham disposição, compromisso e comprometimento com o projeto eleitoral do Partido e da Federação.

A propósito da necessidade de cumprimento e respeito à cota de gênero é importante ter presente o entendimento jurisprudencial consolidado do TSE, expresso no seguinte enunciado da Súmula 73, aprovada pelo TSE, no dia 16 de maio de 2024:

A fraude à cota de gênero, consistente no que diz respeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir:

- *votação zerada ou inexpressiva;*
- *prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante;*
- *ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.*

O reconhecimento do ilícito acarretará as seguintes penas:

- cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles;
- inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso.

Nos pedidos de registro das candidaturas, independente de impugnação, caso o Juiz Eleitoral tenha conhecimento, com informações juntadas aos autos, sobre a ausência de alguma condição de elegibilidade, e/ou existência de alguma causa de inelegibilidade, após intimar o/a candidato/a para se manifestar, julgará o pedido de registro da candidatura, deferindo-a ou não.

Contra as Sentenças dos Juízes Eleitorais nos DRAPs e nos RRCs e RRCIs, caberá recurso para o TRE, no prazo de 3 dias, contados da publicação da sentença no mural do Juízo Eleitoral e do Acórdão do julgamento do Recurso pelo TRE, poderá caber a interposição de Recurso Especial Eleitoral para o TSE, também no prazo de 3 dias, contados da data da sessão de julgamento, observando que no período do processo eleitoral, os prazos contam-se de forma ininterrupta, nos sábados, domingos e feriados.

Planejamento da pré-campanha e da campanha eleitoral

O Planejamento da pré-campanha e da campanha é muito importante para estruturar e organizar a campanha, ajuda a entender os cenários da disputa, na tomada de decisão, organizar e mobilizar os/as apoiadores/as, a definir a agenda e na aplicação dos recursos financeiros e humanos. Aqui vamos apresentar um breve roteiro de como realizar o planejamento da sua Campanha e pré-campanha, seja para uma candidatura majoritária ou proporcional, claro adaptado a cada situação.

● ORGANIZANDO O PLANEJAMENTO

Para realizar o planejamento reserve um dia, no mínimo 8h de trabalho. Convide os/as seus/suas principais apoiadores/as e as pessoas que irão te ajudar no dia a dia da pré-campanha e da campanha (PLANEJA QUEM EXECUTA!). Também é importante envolver os/as dirigentes partidários que coordenam o trabalho eleitoral na sua Base ou município.

ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO:

1 ● ENTENDENDO OS CENÁRIOS DA DISPUTA

Invista pelo menos 1h do tempo do planejamento para compreender o cenário da disputa, quais os/as candidatos/as que participaram da disputa, como as principais forças políticas estão posicionadas, qual o número de votos necessários para disputar uma vaga na sua chapa, quais as principais pautas da campanha (mais local, estadual ou nacional) e quais as principais demandas dos/as eleitores/as. Analise também o papel da internet, redes sociais e mensageiros (WhatsApp, Telegram etc.) na campanha na sua cidade.

Para contribuir com o debate sobre os cenários da disputa procure sistematizar um conjunto de dados primários, que em geral podem ser obtidos nos mapas eleitorais do TRE/TSE.

Para contribuir com a tomada de decisão a partir do uso de dados, o PCdoB disponibiliza um agregador de dados (B.I), o Elza Eleições, com dados das eleições de 2002 até 2022, de todos os candidatos, de todos os partidos políticos. Consulte o Secretário de Organização do seu Estado para ter acesso a essas informações. Você pode obter várias análises de cenário, como por exemplo:

I ■ Análise de Resultados Eleitorais

- Maiores Municípios de <nome da cidade> (por número de eleitores/as) e Votação anterior do/a candidato/a (caso não seja a primeira candidatura);
- Regiões / Eleitorado (bairros e/ou distritos com maior densidade eleitoral na cidade e/ou com PCdoB organizado) e Votação anterior do/a candidato/a (caso não seja a primeira candidatura);
- Evolução de votações anteriores do/a candidato/a por Regiões (caso tenha disputado outras – podem ser incluídos resultados eleitorais de disputas a outros cargos também, por exemplo a Prefeito/a, Deputado/a Estadual ou Federal.

II ■ Análise de Concorrência

- Nominata de candidatos/as a vereador/a 2016 e 2020 – Concorrência Direta – TERRITÓRIO (candidatos/as com mais votos naquelas regiões onde disputamos nosso maior eleitorado);
- Nominata de candidatos/as a vereador/a 2016 e 2020 – Concorrência Direta – BASES (candidatos/as com mais votos nos segmentos onde disputamos nosso maior eleitorado);
- Candidatos/as a vereador/a pelo PCdoB em 2016 e 2020 - potenciais candidatos/as a vereador/a pelo PCdoB em 2024, áreas de atuação e faixa estimada de votos.

III ■ Análise das Legendas

- Resumo da votação de Partidos para vereador/a na cidade, em 2008, 2012, 2016 e 2020;
- Evolução da Votação de Partidos para vereador/a na cidade, em 2008, 2012, 2016 e 2020.

IV ■ Quadro de Lideranças

- Lideranças que estabeleceram PARCERIA com a/s candidatura/s anteriores e, eventualmente, com os mandatos;
- Mapa com a distribuição geográfica das LIDERANÇAS mobilizadas.

V ■ Análise de Áreas

- Regiões de <nome da cidade> com Partido organizado – Dirigentes e principais lideranças;
- Bases que o PCdoB dirige, participa e/ou disputa IMPORTANTES entidades do Movimento Social;
- Regiões e bairros de <nome da cidade> que foram ou serão beneficiados por ações diretas do mandato de vereador/a;
- Ações do mandato (caso exista); Segmentos e áreas beneficiados e Lideranças.

VI ■ Concorrendo na Federação

- Considere no seu Planejamento e na sua análise de cenário que o PCdoB participa das eleições em um Federação com o PT e o PV. Esse fato impacta o ambiente da disputa, os seus concorrentes diretos e altera suas chances de vitória eleitoral.

2 ● CONHEÇA O SEU POTENCIAL E SISTEMATIZE O SEU PERFIL

- Dedique no mínimo 2h para conhecer o seu potencial, fale e deixe os/as participantes falarem porque você deve ser candidato/a, quem sua candidatura deseja representar, quem pode se identificar e se sentir representado/a pela sua candidatura, quais bandeiras você defende e quais influenciadores/as podem te apoiar. É também nessa etapa que você vai fazer o que chamamos de matriz FOFA (Pontos Fortes, Oportunidades, Pontos Fracos e Ameaça), ou SWOT que é a sigla em inglês.
- Nesse processo aplicar a matriz FOFA é fundamental. Peça ao grupo que indique quais os pontos fortes, os pontos fracos, as oportunidades e as ameaças da candidatura. Atenção, para não confundir: Pontos fortes e fracos compõem o ambiente interno e são os que a candidatura tem governabilidade e pode mudar com suas próprias ações, por exemplo boa oratória do(a) candidato(a), a disponibilidade de recursos, os/as apoiadores que a candidatura já tem, etc. Oportunidades e ameaças compõem o ambiente externo e são do cenário e a candidatura não tem governabilidade, por exemplo os grupos de oposição à candidatura, a mídia, as ações dos governos ou o adiamento das eleições.

Análise Matriz FOFA (SWOT)

Ambiente Interno

Forças Strengths

.....

.....

.....

Oportunidades Opportunities

.....

.....

.....

Fraquezas Weaknesses

.....

.....

.....

Ameaças Threats

.....

.....

.....

Ambiente Externo

SWOT: **S**trengths, **W**eaknesses, **O**pportunities and **T**hreats.

FOFA: Ponto **F**orte, Ponto **F**raco, **O**portunidade, **A**meaça

Realizado o diagnóstico, é muito importante correlacionar:

- 1- Quais Pontos Fortes podem potencializar quais Oportunidades.
- 2- Quais Pontos Fortes podem combater quais Ameaças.
- 3- Quais Pontos Fracos podem prejudicar quais Oportunidades.
- 4- Quais Pontos Fracos podem potencializar quais ameaças.

Da matriz e suas correlações deriva um plano de ações para colocar em curso as estratégias para potencializar oportunidades e reduzir as ameaças.

É importante também nesse item sistematizar o perfil do/a candidato/a e da candidatura. Para isso, comece relacionando os principais eventos e marcos da trajetória pessoal, profissional e política (LINHA DO TEMPO). Isso contribuirá para identificar o posicionamento da candidatura e a compor os elementos de apresentação e discurso do/a candidato/a. Procure relacionar todos os tópicos que agregam valor à trajetória e não precisam ser destacados e valorizados na campanha eleitoral.

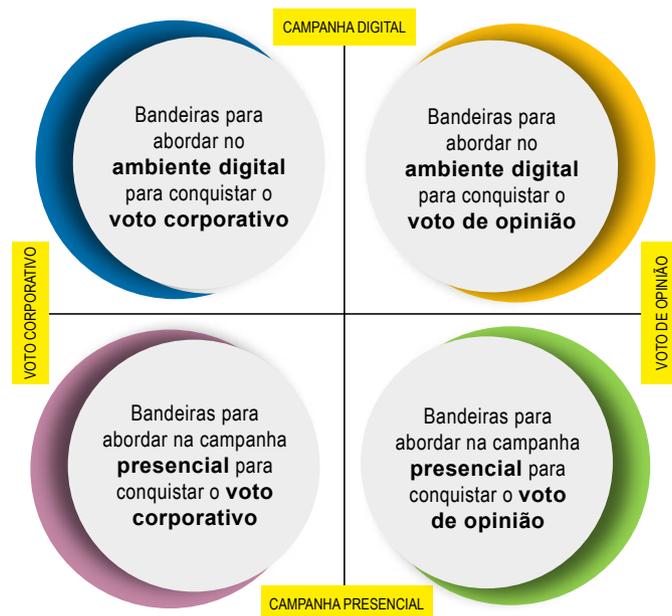
3 ● MARCAS DA CAMPANHA

Dedique pelo menos 1h do planejamento para investigar, promovendo um debate com o grupo de planejamento, as marcas que devem/podem caracterizar a candidatura. Elas devem ser trabalhadas desde a pré-campanha, procurando reforçar e/ou construir a imagem que a candidatura já tem junto ao eleitorado ou as que deseja construir. A identificação das marcas deve contribuir para a hierarquização e validação dos projetos uma vez que ganha relevância aqueles projetos com maior incidência sobre as marcas que se espera construir e/ou reforçar e para orientar o discurso e o marketing/propaganda na pré-campanha e na campanha. Sistemáticamente devem ser buscados meios para monitoramento dessas marcas.

4 ● POSICIONAMENTO

Dedique no mínimo 1h30 para encontrar o justo posicionamento da candidatura. O posicionamento deve ser o eixo orientador do discurso e dos espaços para obtenção do voto firmando a identidade da campanha. Indica as linhas de acumulação para construção da Pré-candidatura e da candidatura, ou os chamados eixos, pelos quais se buscará ancorar a estratégia, com vistas aos resultados pretendidos, especialmente assegurar a vitória na eleição. O Posicionamento orienta o discurso, ele é o espelho do que a candidatura defende, suas bandeiras, e de quem ele se propõe representar, o público alvo.

Ao lado, uma figura exemplificando como construir estratégias a partir do posicionamento:



5 ● MAPA DO CAMINHO

A partir dos cenários, do potencial, das marcas e do posicionamento já diagnosticados, dedique de 3h a 4h para construir o mapa do caminho da pré-campanha e da campanha. Ou seja, é hora de colocar no papel o que fazer, quando fazer, quem vai fazer, quanto vai custar e que metas pretende cumprir em um dado período. Também é importante definir na equipe um/a responsável pelo monitoramento do plano, que deve estar em permanente avaliação.

Na construção do Planejamento da pré-campanha e da campanha é fundamental considerar as singularidades de cada etapa e as fases em que as ações precisam ser desenvolvidas.

A pré-campanha ganha cada vez mais relevância e tem pelo menos duas dimensões importantes:

- Uma dimensão mais organizativa, como por exemplo organizar os contatos e apoiadores/as, planejar a campanha, definir identidade visual, iniciar a arrecadação pelas plataformas online (“Vaquinhas”), com eventos presenciais etc.!
- Uma dimensão mobilizadora que é acionar e reunir os/as principais apoiadores/as, trabalhar as redes sociais para alcançar número cada vez maior de eleitores/as e principalmente intensificar a agenda nos locais onde já exerce liderança, conquistar novos apoios, buscar conquistar apoio e engajamento de influenciadores/as digitais, emular os/as apoiadores/as que já estão mobilizados e prontos para atuar desde a pré-campanha.

Tudo isso no desafio de combinar o contato direto com o eleitor e o mundo virtual. É imprescindível apropriar-se das novas tecnologias de comunicação e informação. Organizar seus apoios em redes efetivas que possam aumentar a capilaridade e o alcance das suas ideias e ao anúncio da sua candidatura. Prepare-se para produzir conteúdo específico para os diferentes canais, para realizar lives e estruturar a presença nas redes e o uso do WhatsApp e outros mensageiros como o Telegram.

É urgente reinventar-se e reinventar a forma como influenciar e conquistar apoiadores/as e votos.

Secretaria Nacional de Planejamento e Administração do PCdoB

ANEXO I - PROJETOS E AÇÕES

Como exemplos e para contribuir com o debate acerca da definição dos projetos e ações da Pré-campanha e da Campanha, relacionamos abaixo alguns projetos especiais que podem ser incorporados pela candidatura:

01

Ampla visibilidade da pré-candidatura – Diversidade de materiais e mídias / Maximizar as agendas de massas

Ampla visibilidade da pré-candidatura, com diversificação de materiais e mídias (impressos, vídeos, adesivos, etc.). Produzir materiais gerais do mandato (quando houver), materiais específicos para segmentos, áreas de atuação e temáticos. Produzir materiais de mídia exterior que assegurem visibilidade da pré-campanha nas principais vias e locais de grande concentração e fluxo de pessoas nas principais regiões da cidade. **A construção de agendas de massas deve ser uma OBSESÃO desde já.**

02

Campanha na Internet e nas redes sociais

Estruturar a campanha pela Internet utilizando as redes, os canais de WhatsApp, Email Marketing – E-mkt e outras tecnologias de mensagens digitais diretas. Diversificar os meios para comunicação com os eleitores e a divulgação das ideias.

03

Agitação, Mobilização e Eventos

Constituir uma equipe de mobilização para: a) realizar atividades permanentes de agitação nas principais vias de acesso da cidade e locais de grande concentração (agitação de bandeiras, distribuição de folhetos e outros materiais impressos etc.); b) acompanhar o/a pré-candidato/a nas suas visitas às áreas de campanha; c) organizar o visual nas atividades gerais da pré-campanha majoritária – encontros, plenárias, visitas às regiões, etc.); d) acompanhar a formação de comitês domiciliares / regionais e mantê-los com estoque de materiais para o trabalho na área.

04

Entrega de material em domicílio – CASA A CASA

Estruturar equipe de distribuição de materiais em domicílio a partir de mailling segmentado das zonas eleitorais prioritárias na cidade. Deve-se buscar maior presença e concentração nos bairros com maiores índices de apoio nas eleições anteriores (quando houver).

05

Força-tarefa voltada para a BASE OU SEGMENTO PRIORITÁRIO DE ATUAÇÃO

Constituir **Comitê de Base** ou de **Segmento** e elaborar plano de campanha próprio, com indicação de lideranças, contatos; estrutura necessária, materiais específicos, cronograma de atividades e compromissos do futuro mandato. Buscar a articulação com as entidades representativas do movimento.

06

Força-tarefa TRABALHADORES E TRABALHADORAS

Constituir **Comitê de Trabalhadores e Trabalhadoras** e elaborar plano de campanha próprio, com indicação de lideranças, contatos, estrutura necessária, materiais específicos, cronograma de atividades e compromissos do futuro mandato. Buscar a articulação com as entidades representativas do movimento sindical e das categorias.

07

Força-tarefa MULHERES

Constituir **Comitê de Mulheres** e elaborar plano de campanha próprio, com indicação de lideranças, contatos; estrutura necessária, materiais específicos, cronograma de atividades e compromissos do futuro mandato. Buscar a articulação com as entidades representativas do movimento.

08

Força-tarefa JUVENTUDE

Constituir **Comitê de Juventude** e elaborar plano de campanha próprio, com indicação de lideranças, contatos; estrutura necessária, materiais específicos, cronograma de atividades e compromissos do futuro mandato. Buscar a articulação com as entidades representativas do movimento. As equipes serão responsáveis pela campanha de juventude nas Universidades, escolas e empresas com grande concentração de jovens trabalhadores.

**09**

Força-tarefa COMUNIDADES

Constituir equipes específicas para atuação nas áreas e territórios prioritários, em torno das seguintes ações: a) realizar atividades permanentes de agitação nos bairros (agitação de bandeiras, distribuição de folhetos e outros materiais impressos etc.); b) acompanhar o/a candidato/a nas suas visitas às comunidades; c) acompanhar os comitês domiciliares locais e mantê-los com estoque de materiais para o trabalho na área, inclusive placas nas residenciais; d) realizar o CASA A CASA nas comunidades.

**10**

Reforço e divulgação das ações do mandato legislativo ou em entidades

Reforçar junto a cada segmento e/ou área beneficiada direta ou indiretamente por ações do/s mandato/s, a importância da eleição na defesa dos seus interesses; buscar o engajamento das lideranças de cada segmento na campanha. Avaliar a viabilidade e implementar ações no âmbito do mandato que ainda podem ser empreendidas nesta legislatura (Projetos de Lei, Audiências Públicas, Pronunciamentos etc.) (quando ainda estiver no exercício de mandato).

**11**

Cafés da manhã / almoços / jantares com o/a pré-candidato/a

Programar atividades com o/a pré-candidato/a e setores de ampliação da campanha (jornalistas, educadores, ambientalistas, empresários, turismo, atletas, estudantes, etc.). **ATENÇÃO: A Lei Eleitoral determina que, no período de campanha propriamente dito, essas atividades deverão ser necessariamente com participação por adesão e não podem ser custeadas pela candidatura.**

**12**

Engajamento de lideranças e militância

Listar, hierarquizar e contatar as principais lideranças e militantes que apoiam ou podem apoiar a candidatura. É fundamental um contato pessoal do/a candidato/a. As lideranças e militantes devem ser envolvidas com ações efetivas da pré-campanha (reuniões e encontros com apoiadores/as, assinatura do manifesto de apoio, engajamento nas redes sociais, etc.).



Compromissos do/a Candidato/a

13

Em torno de segmentos organizados que manifestem ou possam manifestar apoio, reproduzir carta de Compromisso do/a Candidato/a, com bandeiras e ações assumidas pelo atual (quando houver) e futuro mandato/s. Pode-se utilizar o Compromisso do/a Candidato/a em diferentes meios: mala-direta segmentada, E-mail marketing, postagens nas redes sociais, panfletos, mídias sociais, anúncios de jornal e lançamentos em eventos com segmentos.

14

Manifestos de Apoio ao/à Candidato/a

Elaborar manifestos de apoio à candidatura para ser assinado por personalidades, lideranças e apoiadores/as nos diversos locais e segmentos onde a campanha chegar. Os manifestos poderão ser publicados na Internet, impressos em material próprio e/ou veiculado em jornais de grande circulação sob a forma de anúncio a depender da dimensão que cada um alcançar.

15

Participação nos principais eventos e agendas da pré-candidatura majoritária

Programar a participação nas atividades e agendas gerais da campanha majoritária. A equipe de Eventos e Mobilização, bem como os Comitês, onde houver, devem garantir grande visibilidade da campanha em todas as atividades da campanha a prefeito/a, sobretudo quando a candidatura majoritária for própria do PCdoB.

16

Conselho Político da Campanha

Constituir grupo de lideranças de trabalhadores, de juventude, comunitárias, políticas, empresariais, amigos, etc que possam reunir-se com o/a candidato/a configurando uma rede de apoio com os segmentos prioritários de campanha. Não esqueça de convidar dirigentes partidários que possam contribuir com a direção política da campanha.

17

Uso racional dos recursos, Captação e Arrecadação

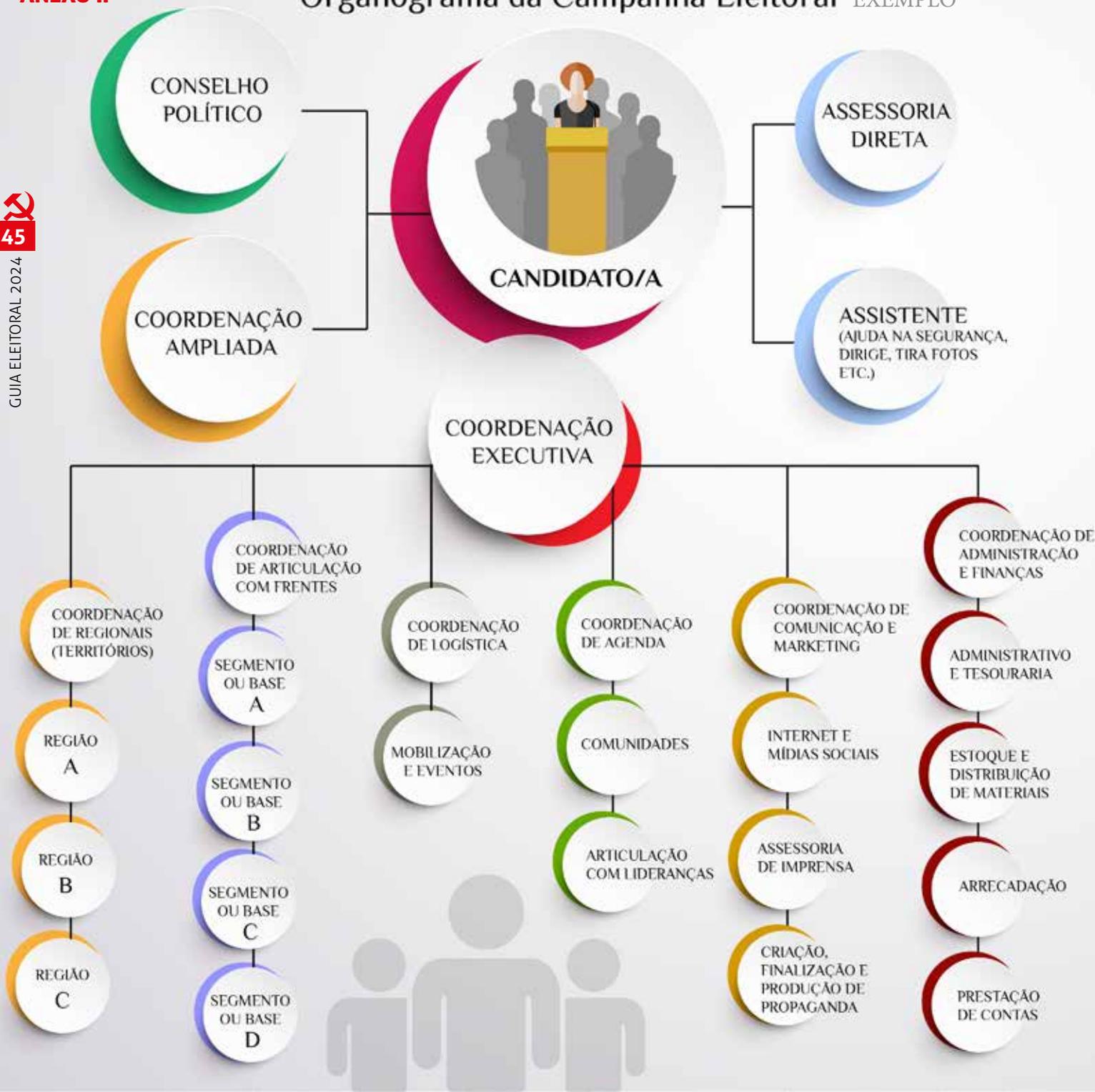
Elaborar o orçamento da pré-campanha e da campanha, estruturar sistema de gestão dos recursos e constituir amplo movimento de captação de recursos e arrecadação para a campanha com apoiadores/as e militantes, distribuídos por patamares e faixas de contribuições; avalia a possibilidade de realizar jantares de arrecadação; desenvolver campanha de doação militante de forma presencial e eletrônica.

18

Coordenação da Campanha

Constituir grupo de militantes e amigos engajados com a campanha que possam contribuir diretamente com a direção das ações da pré-campanha e da campanha. Identifique os perfis dos/as colaboradores/as, defina o organograma da campanha e distribua as responsabilidades. É essencial ter um time mobilizado e motivado à frente da candidatura

Organograma da Campanha Eleitoral EXEMPLO





Atenção para não deixar escapar:

O que precisa ser feito na pré-campanha

1. Realizar, monitorar e avaliar periodicamente o planejamento e orçamento da campanha
2. Preparar o organograma da campanha
3. Listar, articular e mobilizar as fontes de receita para a pré-campanha e campanha.
4. Preparar e avaliar regularmente a expectativa de votos por área, segmento, posicionamento e tomar as decisões para aproximar esse mapa de expectativas da realidade e do número de votos necessários para a eleição
5. Preparar documentação para registro da candidatura
6. Preparar e qualificar a base de dados (Redes sociais, WhatsApp, Telegram, e-mail)
7. Definir um grupo de apoiadores/as que ajudará na pré-campanha e campanha
8. Definir estratégias para organizar e emular os apoiadores da campanha
9. Iniciar a arrecadação (Crowdfunding – “Vaquinha”)
10. Organizar a comunicação e realizar aproximação com a identidade visual da Campanha
11. Produzir conteúdos para possível uso na Campanha (antecipar o que for possível, em especial vídeos, como vídeo de apresentação e pedido de votos para segmentos que deseja abordar)
12. Intensificar a atuação nas redes sociais e conquistar influenciadores digitais

O que precisa ser feito na Campanha

1. Intensificar a mobilização e a ação dos/as apoiadores/as
2. Intensificar a campanha digital
3. Dedicar especial atenção para apoiadores/as que são influenciadores/as digitais
4. Avaliar cotidianamente o mapa de votos e tomar as decisões necessárias (Não protelar)
5. Intensificar a arrecadação
6. Intensificar a agenda de eventos on-line e off-line
7. Massificar o número da candidatura
8. Toda a atenção para a ação nas Redes e Grupos de mensagens, usando o máximo possível de segmentação e inteligência.
9. Preparar a reta final da campanha



O Calendário Eleitoral para as Eleições de 2024 foi estabelecido pela Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024. É importante que todos os envolvidos na pré-campanha, bem como na campanha, leiam esta resolução com atenção. Abaixo, enumeramos as principais datas a partir do mês de maio:

15 DE MAIO

Pré-candidatas e pré-candidatos poderão iniciar a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (financiamento coletivo);

ATÉ 3 DE JUNHO

Partidos políticos que queiram renunciar ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) têm para comunicar a decisão ao TSE.

ATÉ 5 DE JUNHO

Data-limite para a Justiça Eleitoral disponibilizar aos partidos políticos a relação de todas(os) as(os) devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 9º).

A PARTIR DE 30 DE JUNHO

Proibida a participação de pré-candidatos/as que apresentem ou comentem em emissoras e programas de rádio ou televisão.

A PARTIR DE 5 DE JULHO

Se estiver em curso o período de 15 (quinze) dias que antecede à convenção do partido político ou da federação para escolha de candidatas e candidatos, é permitida a realização de propaganda intrapartidária, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor e devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º).



A PARTIR DE 6 DE JULHO ATÉ A DATA DA ELEIÇÃO

Vedados aos agentes públicos:

- realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta;
- autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;
- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito;

Os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sites, canais e outros meios de informação oficial exclua qualquer elemento que permita identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

A PARTIR 6 DE JULHO ATÉ A DATA DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS/AS

Vedadas condutas por parte de agentes públicos, como nomeações, exonerações e contratações, assim como a participação em inauguração de obras públicas.

20 DE JULHO

- Partidos, candidatas e candidatos devem enviar à Justiça Eleitoral os dados sobre

recursos financeiros recebidos para financiamento de campanha eleitoral;

- As emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive na internet, deverão apresentar à Justiça Eleitoral, em meio físico ou eletrônico, a indicação da pessoa representante legal (dos endereços de correspondência e do correio eletrônico, e número de telefone celular que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações);
- Assegurado, a partir desta data, o direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingida, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa, difundida por qualquer veículo de comunicação social, inclusive provedores de aplicativos de internet e redes sociais;
- Data em que os provedores de internet que pretendam prestar serviço de impulsionamento de propaganda eleitoral, inclusive sob a forma de priorização do resultado (busca), deverão apresentar ao Tribunal Superior Eleitoral as informações que demonstrem o cumprimento das obrigações previstas no art. 27-A da Res.-TSE nº 23.610/2019.

20 DE JULHO A 5 DE AGOSTO

Partidos e Federações de Partidos Políticos devem realizar convenções eleitorais para deliberar sobre a escolha das candidatas e dos candidatos às Prefeituras e aos cargos de Vereador e Vereadora.

APÓS 6 DE AGOSTO

Emissoras de rádio e de televisão não podem, em sua programação normal e em seu noticiário, ainda que sob a forma de entrevista jornalística:

1. transmitir imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
2. veicular propaganda política;
3. dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
4. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
5. divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção.



ATÉ 15 DE AGOSTO

- As agremiações têm até essa data para registrar os nomes dos candidatos e candidatas na Justiça Eleitoral.

- Último dia da pré-campanha

A PARTIR DE 16 DE AGOSTO

- Inicia a propaganda eleitoral. Os Candidatos e as Candidatas podem iniciar suas campanhas, inclusive na internet;
- Poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet;
- Permitida distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio;
- Pode-se divulgar propaganda paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato;

ATÉ 20 DE AGOSTO

O TSE deve divulgar os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras por partido para a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC, calculados sobre o total de candidaturas, para a destinação de recursos públicos.

ATÉ 25 DE AGOSTO

Data-limite para a justiça eleitoral convoque os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia e para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (bloco).

30 DE AGOSTO

Início da exibição da propaganda gratuita eleitoral no rádio e na televisão que se encerrará em 3 de outubro.

6 DE OUTUBRO

Primeiro turno da eleição (das 8h às 17 horas)

11 A 25 DE OUTUBRO

Propaganda em rádio e TV nos municípios que terão segundo turno.

27 DE OUTUBRO

Segundo turno - (das 8h às 17 horas) - Caso necessário, em municípios com mais de 200 mil eleitores.

19 DE DEZEMBRO

Último dia para a diplomação de eleitas e eleitos.



O CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DE 2024

brasileiros vão às urnas em outubro para eleger prefeitos e vereadores



principais datas

- 15.ago • limite para registro de candidaturas
- 16.ago • início da propaganda eleitoral
- 30.ago • início da propaganda eleitoral em TV e rádio
- 6.out • 1º turno
- 27.out • 2º turno
- 19.dez • fim do prazo para diplomação
- 1º.jan.2025 • posse de prefeitos



quantas cidades?

5.568

só o **Distrito Federal e Fernando de Noronha** não têm eleição para prefeito



vagas de vereador*
cerca de 58.000



eleitores aptos a votar
mais de 156 mi



Cármen Lúcia
comandarà o TSE
na eleição



*considerando os números da eleição de 2020
fontes: Constituição Federal, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e TSE (Tribunal Superior Eleitoral)



LINK DO CALENDÁRIO COMPLETO:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

e

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>



O artigo 36-A, da Lei Eleitoral (nº 9.504/1997), trata das atividades que podem ser realizadas pelas pessoas interessadas em se candidatar, que não são consideradas como campanha eleitoral antecipada ou extemporânea, pois ocorrem antes que sejam escolhidas como candidatas na Convenção Eleitoral do Partido ou pelas Federações de Partidos Políticos, como a Federação Brasil da Esperança (FE Brasil), constituída pelo PCdoB, pelo PT e pelo PV.

As normas que tratam das atividades que não são consideradas propaganda antecipada, que se entende como pré-campanha, não foram alteradas desde 2017, quando foi incluída a possibilidade de campanha para arrecadação prévia na modalidade de “financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares” (vaquinha ou crowdfunding).

A pré-campanha tem relevância como a própria campanha eleitoral. Dessa forma, deve-se considerar a importância das atividades possíveis, neste período que passou a ser considerado como de pré-campanha dos/as filiados e filiadas que se dispõem a se candidatar, com iniciativas constantes.

Fazer o máximo de contatos, organizar núcleos de apoio, participar de debates, reuniões e encontros, presenciais e virtuais, incentivar o engajamento nas redes sociais, compartilhamento de informações de ações, organizar lançamentos da pré-candidatura são algumas das ações possíveis.

A realização de ações, atos e reuniões pode proporcionar grande contribuição para que a pessoa interessada em se candidatar seja conhecida pelos eleitores e eleitoras.

Os meios de comunicação virtuais podem e devem ser utilizados em sua plenitude. As redes sociais, os aplicativos de mensagens e os sites dos candidatos/as, e/ou do PCdoB, no estado e no município, serão também importantes fontes e instrumentos de divulgação de conteúdo.

ATIVIDADES PERMITIDAS E ENCORAJADAS DURANTE A PRÉ-CAMPANHA:

1. Fazer menção à pretensa candidatura;
2. Exaltação das qualidades pessoais dos/as pré-candidatos/as não configuram propaganda antecipada, desde que não haja pedido explícito de votos;
3. Participar de entrevistas, programas, encontros ou debates em rádio, televisão ou internet, inclusive com a exposição de projetos políticos;
4. Realizar encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e custeados pelos partidos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
5. Realizar prévias partidárias, a divulgação dos nomes de filiadas e filiados que participarão da disputa e a realização de debates;
6. Divulgar atos de parlamentares e debates legislativos e de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
7. Realizar reuniões, custeadas pelo próprio partido, de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
8. Divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), desde que não haja contratação ou a remuneração de pessoas naturais ou jurídicas com a finalidade específica de divulgar conteúdos político-eleitorais – novidade incluída pela Res./TSE nº 23.723/2024.

Em relação a essas atividades, as únicas proibições consistem em:

- pedido explícito de voto; e
- campanha que veicule conteúdo eleitoral em local vedado, ou por meio, forma ou instrumento proscrito (proibido) no período de campanha.

Assim, é permitido divulgar posicionamentos políticos e ideias.

IMPULSIONAMENTO NA PRÉ-CAMPANHA:

A jurisprudência do TSE tem admitido o impulsionamento de manifestações de pré-candidatos e de pré-candidatas, nas redes sociais, desde que respeitada a vedação de pedido explícito de votos e sendo custeado pelo/a próprio/a pré-candidato/a. Isto pode ajudar a aumentar o alcance das pré-candidaturas.

Em relação à possibilidade de utilização de recursos do Fundo Partidário pelos Partidos Políticos, para impulsionamento de conteúdos em plataformas, programas ou aplicativos de comunicação em rede social, com a vigência:

- da Lei nº 13.488, de 06/10/2017, o artigo 57-C, da Lei 9.504/1997 foi alterado, passando a ser **expressamente admitido o impulsionamento de conteúdo na internet, embora outras formas de propagandas pagas na internet continuem proibidas** (AgR-AI nº 0600091-24.2018.6.03.0000/AP, Relator Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 17/10/2019, Acórdão publicado no DJE de 05/02/2022);
- da Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022, a redação do inciso XI, do artigo 44, da Lei 9.096/1995, foi alterada, passando a prever ser possível: “**nos anos de eleição, no período desde o início do prazo das convenções partidárias até a data do pleito**”. Isto significa que o período de vedação foi alterado, para começar no dia 20 de julho. Esta data é considerada, pela Justiça Eleitoral, como a data inicial do processo eleitoral.

A Resolução do TSE nº 23.610/19, que regulamenta a propaganda eleitoral, caracteriza como impulsionamento todos os mecanismos ou serviços que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuárias e usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet

Essa Resolução foi alterada no início de 2024, passando especificar requisitos para que o impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral durante a pré-campanha:

1. Que o serviço de impulsionamento seja contratado por partido político ou pela pessoa natural que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação;
2. Que a propaganda não contenha pedido explícito de voto;
3. Que os gastos com impulsionamento sejam moderados, proporcionais e transparentes;
4. Que sejam observadas as regras aplicáveis ao impulsionamento durante a campanha.

Sobre algumas das principais regras aplicáveis ao **impulsioneamento** durante a campanha, a Resolução nº 23.610/19 determina que **toda propaganda impulsioneada deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”**.

Outra relevante modificação feita em 2024 foi a inclusão de dispositivo que veda o uso de impulsioneamento que:

1. Promova propaganda negativa;
2. Utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário, mesmo com a finalidade de promover propaganda positiva do responsável pelo impulsioneamento;
3. Difunda dados falsos, notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, ainda que benéficas à usuária ou a usuário responsável pelo impulsioneamento

Em relação à possibilidade de utilização de recursos do Fundo Partidário pelos Partidos Políticos, para impulsioneamento de conteúdos em plataformas, programas ou aplicativos de comunicação em rede social, necessário considerar essas duas alterações:

1. Com a vigência da Lei nº 13.488, de 06/10/2017, o artigo 57-C, da Lei 9.504/1997 foi alterado, passando a ser expressamente admitido o impulsioneamento de conteúdo na internet, embora outras formas de propaganda pagas na internet continuem proibidas;
2. Com a vigência da Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022, a redação do inciso XI, do artigo 44, da Lei 9.096/1995, foi alterada, passando a prever a possibilidade do impulsioneamento “nos anos de eleição, no período desde o início do prazo das convenções partidárias até a data do pleito”. Isto significa que o período de vedação foi alterado, para começar no dia 20 de julho. Esta data é considerada, pela Justiça Eleitoral, como a data inicial do processo eleitoral. Além disso, sendo norma de direito partidário, não implica alteração de norma do processo eleitoral, não estando submetida à anualidade prevista no art. 16 da Constituição. Portanto está em vigor.

CUSTEIO DAS ATIVIDADES NA PRÉ-CAMPANHA:

As atividades previstas no artigo 36-A, da Lei 9.504/1997, que não são consideradas propaganda eleitoral antecipada e que passou a ser conhecida como pré-campanha –, com exceção de algumas, que expressamente devem ser custeadas pelos partidos políticos, todas as demais atividades relacionadas nos incisos do referido artigo 36-A, da Lei das Eleições, podem e devem ser custeadas pelas pessoas que se dispõem a assumir sua pré-candidatura a cargo eletivo.

A pessoa que se dispuser a pré-candidata ou pré-candidato a cargo eletivo pode receber contribuições ou doações de quaisquer pessoas, para que as atividades previstas como pré-campanha possam ser realizadas.

A *“participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico como “a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais”, sendo desenvolvido de forma sistemática, com “a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos (...) que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”, implica a possibilidade de divulgação da pessoa que pretenda se candidatar.*

Para que isso ocorra de forma eficaz, compreende-se que a pessoa deva ser acompanhada e apoiada por profissionais, em especial da área da comunicação, inclusive em redes sociais. Consequentemente, contratar o serviço de pessoas e serviços, como contas em redes sociais, custeio de deslocamentos, secretaria e apoio administrativo, para organização de agendas e encontros, implicam custos financeiros que, apoiados em orçamento previamente elaborado, podem dimensionar o valor das atividades, no decorrer de um determinado período de um ou dois anos, ou mais; naturalmente, antes do início do período legalmente previsto para a realização das campanhas eleitorais.

E, desta forma, será possível à pessoa – ou mesmo às pessoas, que apoiam e acreditam nesse projeto – conseguir arrecadar contribuições e colaborações.

Estas contribuições e colaborações financeiras e bens para o desenvolvimento das atividades da dita pré-campanha, recebidas pela pessoa que se dispõe a ser pré-candidata ou pré-candidato, não são objeto de prestação de contas a quem quer que seja salvo, naturalmente, caso a pessoa considere conveniente e adequado às próprias pessoas que colaboram e apoio a pré-candidatura.

E os eventuais recursos financeiros arrecadados no período da pré-campanha podem ser depositados em conta corrente, cujo/a titular seja a/o pré-candidata/o, ou outra pessoa/pessoas de sua confiança.

A legislação não prevê que as receitas e as despesas no período de pré-campanha sejam objeto de prestação de contas, ou fiscalização pela Justiça Eleitoral.

O que a Justiça Eleitoral, por expressa disposição legal, não permite no período da pré-campanha é que haja pedido explícito de voto. Mas, se por outro lado, caso as atividades da pré-campanha sejam custeadas e assumidas pelo partido ao qual a pessoa está filiada, estas despesas serão objeto de fiscalização na prestação de contas do partido, sujeitas às normas previstas na Resolução TSE nº 23.604/2019.

No período da pré-campanha, nenhum/a filiado/a, que tenha assumido sua pré-candidatura a cargo eletivo, pode receber recursos do Fundo Partidário.

Somente os/as candidatos/as, depois de terem requerido o registro de sua candidatura, nas eleições deste ano, nos Juízos das Zonas Eleitorais; obtido a inscrição de sua candidatura no CNPJ; ter aberto conta bancária; e ter recibos eleitorais; é que poderão receber do Partido pelo qual se candidatarão recursos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).



AINDA TEM DÚVIDAS SOBRE O QUE PODE E O QUE NÃO PODE FAZER NESTE PERÍODO?

Leia alguns exemplos abaixo:

O/A pré-candidato/a pode fazer comícios, carreatas, distribuição de material gráfico, banners e santinhos neste período de pré-campanha?



Não, ainda não. Atos de campanha e distribuição de material gráfico somente pode ser realizado ou confeccionado quando o candidato ou candidata tiver CNPJ e conta de campanha. Há uma exceção, o art. 36-A da Lei das Eleições permite, nas prévias partidárias, a distribuição de material informativo, com o objetivo de divulgar o nome do filiado que vai participar da disputa e que pretende ter seu nome aprovado em convenção eleitoral para as eleições de 2024.

O pré-candidato/a pode fazer adesivar veículos?



Sim. Pode com o nome e/ou o site ou redes sociais do pré-candidato e pré-candidata, no para-brisa do veículo, mas recomenda-se não abusar no tamanho e na quantidade, é preciso observar a dimensão do adesivo que deve ser de até 0,5 m² (meio metro quadrado), nada que possa inserir no abuso econômico. Atenção: melhor NÃO colocar o número do partido. O envelopamento de veículos é proibido na pré-campanha e na campanha propriamente dita.

E nas redes sociais? O pré-candidato ou pré-candidata pode impulsionar ou patrocinar postagens ou página neste período de pré-campanha?



Pode sim. Segundo a resolução, o impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral será permitido na pré-campanha. Porém, deve-se respeitar as regras descritas abaixo:

- ▶ o serviço deve ser contratado por partido ou pela pessoa que pretende se candidatar diretamente com o provedor;
- ▶ não pode haver pedido explícito de voto;
- ▶ os gastos devem ser moderados, proporcionais e transparentes.

O que o pré-candidato e a pré-candidata podem fazer neste período de pré-campanha?



- ▶ É permitido divulgar posicionamentos políticos e ideias.
- ▶ Esse é o período de se apresentar, de aparecer!
- ▶ A internet continua sendo o principal meio para difundir a pré-candidatura.
- ▶ A realização de ações, atos e reuniões pode proporcionar grande contribuição para que a pessoa interessada em se candidatar seja conhecida pelos eleitores e eleitoras, além de agregar apoiadores para a campanha em si.



QUE FIQUE CLARO! EM TODOS ESSES CASOS, FICA PROIBIDO FAZER O PEDIDO DE VOTO.

ATIVIDADES PROIBIDAS DURANTE PERÍODO DE PRÉ-CAMPANHA QUE ESTÃO SUJEITAS A PENALIDADES:

1. Divulgar qualquer propaganda cuja mensagem contenha pedido explícito de voto;
2. Divulgar qualquer propaganda que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proibido no período de campanha;
3. Realizar publicidade por meio de *outdoors*, inclusive os do tipo eletrônico, tanto na pré-campanha como no período da campanha eleitoral;
4. Executar transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.



Observação: A Resolução do TSE nº 23.610/19 passou conter dispositivo que afirma que o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser configurado se houver termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo ou intuito.

Ainda sobre fatores para a configuração da propaganda eleitoral antecipada, a jurisprudência do TSE afirma que devem estar presentes pelo menos um dos três parâmetros indicados abaixo para que se conclua pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita:

1. a presença de pedido explícito de voto;
2. a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; **ou**
3. a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos”

(AgR-AI 0600805-86, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 10.5.2021 e REspEI 0600057-54, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 22.6.2022.)

APRESENTAÇÃO DO PRÉ-CANDIDATO E DA PRÉ-CANDIDATA:

A apresentação e divulgação do/a pré-candidato/a e a sua opinião são essenciais na pré-campanha, com atividades previstas na lei eleitoral, conforme já exposto, que não consideradas propaganda eleitoral antecipada.

As pessoas, principalmente da base de possíveis apoiadores, podem até conhecer o/a candidato/a, mas, além disso, precisam saber de sua disposição em se candidatar a cargo eletivo pelo sistema proporcional (Vereador e ou Vereadora) e majoritário (Prefeita/o ou Vice-Prefeita/o) e qual a sua opinião sobre os diversos assuntos que preocupam e interessam aos eleitores.

É importante que sejam apenas expostas as principais características e qualidades dos/as candidatos/as. Ou seja, que não se crie deles/as uma imagem falsa.

Importante reiterar: não poderá pedir voto de forma explícita, ou mesmo de forma dissimulada, como a utilização de frases que possam ser interpretadas como indução, ou apelo à confiança do eleitor ou eleitora no/a pré-candidato/a, no dia das eleições, ou na próxima legislatura, ou nos próximos quatro anos.

Estas formas, que alguns consideram possível, já que não há pedido explícito de votos, têm sido consideradas, por diversos Tribunais Regionais Eleitorais e em muitos casos pelo Tribunal Superior Eleitoral, como forma dissimulada de pedido explícito de votos, acarretando a condenação ao pagamento de multa.



RESOLUÇÕES ELEITORAIS

As regras eleitorais que valerão para o pleito de 2024, referentes à Propaganda Eleitoral, estão na Lei nº 9504/97 e na Resolução do TSE de nº 23.610/2019, que foi alterada pela Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024.

A Resolução nº 23.610/2019, é dividida nos seguintes 10 (dez) Capítulos:

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II – Propaganda em Geral

Capítulo III – Propaganda eleitoral em outdoor, inclusive eletrônicos – que é vedado

Capítulo IV - Conteúdos Político-Eleitorais e da Propaganda Eleitoral na Internet

Capítulo V – Propaganda eleitoral na imprensa

Capítulo VI - Programação normal e noticiário na rádio e na televisão

Capítulo VII – Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão

Capítulo VIII - Permissões e vedações no dia da eleição

Capítulo IX - Disposições penais relativas à propaganda eleitoral

Capítulo X – Disposições finais

Na “propaganda em geral” considera-se todo meio de comunicação empregado na campanha, seja material impresso, internet, rádio e televisão.

O art. 10 da Res. TSE 23610/2019 estabelece que:

“A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais”.

Deve-se tomar muito cuidado com a utilização de ferramentas tecnológicas, editoriais e afins para produção de conteúdo de propaganda.

A descontextualização de áudios e vídeos, por exemplo e a utilização de inteligência artificial ou outras formas de edição, não podem ser usadas de modo a criar para o eleitorado uma percepção dos fatos desconectada da realidade.

Mas esta determinação não deve ser interpretada de forma a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política. Visa evitar a produção e divulgação de conteúdos falsos ou gravemente descontextualizados, resguardando-se a liberdade de pensamento e expressão.

Deve-se ficar atento/a, porque:

“a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo”.

É importante ter presente que, em qualquer meio de propaganda, para candidaturas a cargos eleitos pelo sistema majoritário, deverá aparecer: *“obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram”* (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 2º).

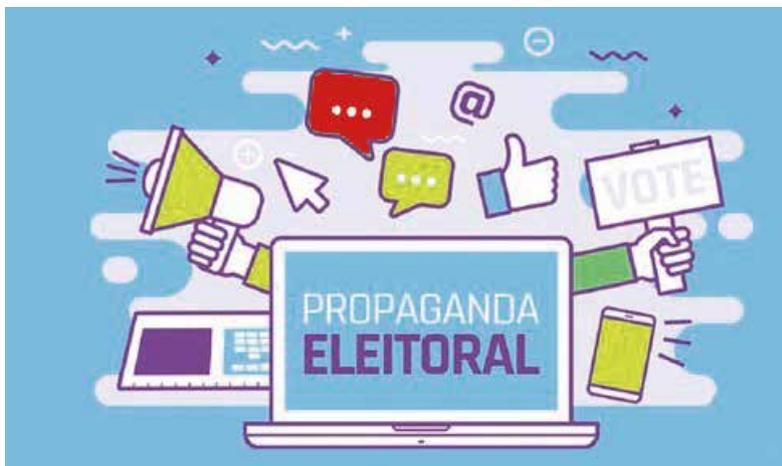
No caso de coligação integrada por Federação partidária, deve constar da propaganda o nome da Federação e de todos os Partidos Políticos que dela participam, inclusive daqueles reunidos em Federação.

Na propaganda *“dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes dos candidatos a vice”, “de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular”, cuja verificação do tamanho será feita “de acordo com a proporção entre os tamanhos das fontes (altura e comprimento das letras) empregadas na grafia dos nomes dos candidatos, sem prejuízo da aferição da legibilidade e da clareza”.*

A partir do dia 16 de agosto de 2024, inicia-se o período da propaganda eleitoral, onde os candidatos e as candidatas cujo pedido registro de suas respectivas candidaturas já foi apresentado na Justiça Eleitoral, podem iniciar suas campanhas eleitorais, com pedido explícito de voto.

As Resoluções do TSE dispõem sobre:

- Calendário Eleitoral
- Cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024
- Atos gerais do processo eleitoral
- Fiscalização e auditoria
- Pesquisas Eleitorais
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- Prestação de Contas
- Representações e reclamações
- Registro de Candidatura
- Propaganda eleitoral
- Sistemas eleitorais, totalização dos votos, proclamação dos resultados e diplomação
- Ilícitos Eleitorais



E estas Resoluções do TSE podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico do TSE:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>

NOVAS REGRAS

Do ponto de vista da Comunicação, destacam-se as seguintes novidades:

“LIVES”



A nova regra deixa claro que os candidatos e as candidatas podem participar de “live” na internet, para promoção pessoal ou de atos referentes a exercício de mandato (este ato constitui campanha eleitoral de natureza pública);

Aplicam-se às *lives* as mesmas regras referentes à propaganda eleitoral na internet, inclusive a proibição quanto à transmissão ou à retransmissão em sites, perfil ou canal de pessoas jurídicas e por emissora de rádio e de televisão.

ENVIO DE MENSAGENS



As mensagens eletrônicas (e-mails) e as mensagens instantâneas (Whatsapp/Telegram) podem ser enviadas aos eleitores, por qualquer meio. Entretanto, as mensagens deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente (o conteúdo deve ser gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações). Além disso, deve-se disponibilizar formas para quem não quiser mais receber as mensagens.

Os candidatos e as candidatas que integram grupos no WhatsApp, por exemplo, sendo do núcleo familiar, de relações sociais, como comunitários, religiosos, associações e movimentos, será exigido consentimento específico e expresso para a transferência a terceiros, respondendo o remetente por divulgação ou vazamento.

ATENÇÃO



A contratação de plataformas de disparo em massa de conteúdo continua proibido.

Ou seja, é vedada a pessoa natural (não candidato/a) contratar impulsionamento e disparo em massa de conteúdo (remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica) paga pelos beneficiários da propaganda ou por terceiros.

IMPULSIONAMENTO



O impulsionamento de conteúdo somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido ou federação que o contrate ou por pessoas que os representem legalmente.

A resolução proíbe a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em suas páginas na internet ou redes sociais.

A propaganda negativa é vedada tanto no impulsionamento quanto na priorização paga de conteúdos em aplicações de sites de busca. Ou seja, nunca para mensagem ofensiva a outro/s.



ATENÇÃO: Proibida a circulação na internet de material pago até 48 horas antes e até 24 horas depois da eleição.

Será proibida a circulação de material eleitoral pago ou impulsionada na internet 48 horas antes e até as 24 horas depois da eleição, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo. Caberá ao provedor de aplicação que comercializa o impulsionamento desligar a veiculação da propaganda.

Também não é permitido difundir dados falsos, notícias fraudulentas ou informações gravemente descontextualizadas, ainda que benéficas à autora ou ao autor da publicação (as chamadas *Fake News*). Eventuais condutas que violem essas regras poderão ser objeto de ação que apure a prática de abuso de poder.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)



De maneira inédita, o TSE regulamentou regras para o uso da inteligência artificial (IA) na propaganda de partidos, coligações, federações partidárias, candidatas e candidatos nas Eleições Municipais de 2024.

A inteligência artificial só poderá ser usada na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, com um aviso explícito de que o conteúdo foi gerado por meio de IA.

As principais regras sobre IA são:

- proibição das *deepfakes* (o uso poderá acarretar o registro ou o mandato cassado);
- obrigação de aviso sobre o uso de IA na propaganda eleitoral;
- restrição do emprego de robôs para intermediar contato com o eleitor (a campanha não pode simular diálogo com candidato ou qualquer outra pessoa);
- responsabilização das *big techs* que não retirem do ar, imediatamente, conteúdos com desinformação, discurso de ódio, ideologia nazista e fascista, além dos antidemocráticos, racistas e homofóbicos.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PROVEDORES



A resolução sobre propaganda eleitoral também impõe uma série de obrigações aos provedores de internet e às plataformas digitais para combater a disseminação de *fake news*. O texto prevê a responsabilização das plataformas que não retirem do ar, imediatamente, conteúdos que contenham discursos de ódio ou teor antidemocrático, entre outros.

As *big techs* deverão ainda adotar e divulgar medidas para impedir ou diminuir a circulação de “fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral”.

TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS



A resolução ainda define normas mais rigorosas para o tratamento de dados sensíveis. É vedado, por exemplo, o uso dessas informações para criar perfis de usuárias e usuários com a intenção de direcionar, de modo segmentado, propaganda eleitoral sem o consentimento específico e destacado do titular.

Entre as atribuições dos provedores de aplicações, estão garantir o respeito aos direitos e o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como adotar medidas para a proteção contra a discriminação ilícita e abusiva.

CAMPANHA ELEITORAL

O que pode e o que não pode fazer?



- **Pode realizar atividades de campanha sem a necessidade de licença, mas os atos devem ser comunicados à polícia**

Para a realização de atos de propaganda partidária ou eleitoral, é preciso apenas comunicar a Polícia Militar com, no mínimo 24 horas de antecedência, informando dia e horário do ato. Dessa forma, a autoridade policial pode tomar as providências necessárias para garantir a realização do evento com segurança.

Já carreatas, desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam o custeio de combustível por partido, federação, coligação e candidaturas devem ser comunicados à Justiça Eleitoral no mesmo prazo, para fins de controle desses gastos.



- **Fachadas de comitês de campanha podem ser usadas para propaganda**

Partidos, federações e coligações registradas podem inscrever os nomes que os designam nas fachadas das sedes e dependências.

Candidaturas, partidos, federações e coligações podem, ainda, utilizar a fachada dos prédios para divulgar nomes e números de seus candidatos/as.

Mas atenção ao limite de tamanho desta propaganda descritos em resolução.



- **Alto-falantes, carreatas, material gráfico também é permitido**

O uso desse tipo de recurso é permitido, desde que algumas normas sejam obedecidas.

Por exemplo, só é possível utilizar alto-falantes e amplificadores até a véspera da eleição (5 de outubro), das 8h às 22h.

Também não é possível instalá-los em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo

e Legislativo, dos tribunais e dos quartéis; dos hospitais e casas de saúde; e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros que estejam em funcionamento.

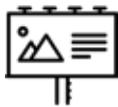
Em dias normais, a realização de comícios e a utilização de aparelhagem de som fixa estão liberadas entre 8h e meia-noite.

Carros de som e mini trios podem ser utilizados como meios de propaganda eleitoral apenas em carreatas, caminhadas, passeatas ou durante reuniões e comícios.

Ainda assim, há limites a serem seguidos.

A entrega de materiais gráficos – como os santinhos – e a realização de carreatas, passeatas e caminhadas podem ocorrer até as 22h do dia que antecede as eleições. Ou seja, do dia 16 de agosto ao dia 5 de outubro, e, no caso de um eventual segundo turno, de 7 a 26 de outubro.

Mas é sempre importante lembrar: todo material impresso deverá conter o CNPJ ou o CPF da pessoa responsável pela confecção e do contratante, além da respectiva tiragem.



● Propaganda em outdoors ou painéis de led continua proibido)

A Resolução TSE nº 23.610/2019 veda a realização de propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, inclusive os eletrônicos e os conjuntos de peças que causem efeito visual semelhante. Em caso de desobediência à determinação, candidaturas, partidos e até a empresa responsável pelo painel estão sujeitos a pagamento de multa, que pode variar entre R\$ 5 mil a R\$ 15 mil.



● Artistas podem se apresentar em eventos de arrecadação, mas não em *showmícios*.

No geral, a apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral e a realização de *showmícios* são proibidas pela legislação eleitoral. Quem tentar burlar a norma pode ter que responder pela propaganda vedada e, se for o caso, por abuso de poder. Contudo, espetáculos artísticos e shows musicais podem ocorrer em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais realizados pelas legendas ou candidaturas.

Há outras exceções, como, por exemplo, no caso de candidatas e candidatos pertencentes à classe artística. Essas pessoas podem exercer as atividades normais no período eleitoral, desde que não se

apresentem em programas de rádio e de televisão nem estejam envolvidos na animação de comícios. Também não é permitida, nessa situação específica, a divulgação, ainda que de forma dissimulada, da sua candidatura ou de campanha eleitoral.



● **É preciso ter autorização para uso de obras artísticas em *jingles*, paródias e propaganda eleitoral**

Autores de obras artísticas ou audiovisuais usadas sem permissão para produção de *jingle* – ainda que em forma de paródia – ou outra peça de propaganda eleitoral podem solicitar que a divulgação do material seja interrompida. Para isso, basta requerer a cessação da conduta por petição dirigida às juízas ou aos juízes eleitorais.



● **Não é permitido distribuir cestas básicas, camisetas e outros brindes para eleitores**

Eleitores podem utilizar, a qualquer tempo, bandeiras, broches, adesivos, camisetas e outros adornos para manifestar sua preferência. Porém, a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas ou outros materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitorado não é permitida. Em caso de desobediência, a pessoa infratora pode responder por compra de votos, propaganda vedada e abuso de poder.

A entrega de camisas a cabos eleitorais está autorizada, desde que a vestimenta não contenha elementos explícitos de propaganda eleitoral. É possível, por exemplo, o uso de logomarca de partido, federação e coligação ou, ainda, o nome da candidatura.



● **Propaganda em bens públicos e de uso comum? Não pode!**

Nos bens de uso comum ou aqueles cuja utilização dependa de cessão ou permissão do poder público, é proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, faixas e bonecos. Estão incluídos nessas duas categorias postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, paradas de ônibus, cinemas, centros comerciais, centros e estádios.

A vedação também vale para árvores e jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes.

Quem violar a norma será notificado para retirar o material em até 48h, sob pena de multa de até R\$ 8 mil.

A veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares só é permitida quando se tratar de:

bandeiras ao longo de vias públicas e em veículos, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem; e

adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não excedam a 0,5 m² (meio metro quadrado).

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade. Além disso, é proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m² (meio metro quadrado).



● **Na propaganda, nenhum tipo de preconceito será tolerado**

Conforme previsto na Resolução TSE nº 23.610/2019, não será tolerada nenhuma propaganda que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero ou contra pessoas com deficiência.

Propagandas eleitorais não podem incitar atentado contra pessoas ou bens, instigar a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública, nem oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza. Além disso, os atos de divulgação das campanhas não devem perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos e sinais sonoros, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício.



PROPAGANDA NAS REDES SOCIAIS

Sites, Redes, Impulsioneamento, Inteligência Artificial e Mensagem direta

É permitido divulgar opinião política, posicionamento e propostas. Recomenda-se a produção de conteúdo focada em temas cotidianos, acessíveis e com linguagem clara, adequada a cada plataforma (Facebook, Instagram, Twitter, TikTok, YouTube, WhatsApp, Telegram, entre outras).

As redes são de grande relevância para as campanhas e deve ser tratada como tal. A divulgação é um trabalho sério, por isso, não deve ser tratada de forma caseira, há profissionais capacitados nesta área.

É preciso investir tempo e dinheiro.

É preciso entender as formas de utilização de cada uma delas e, para facilitar a atuação nessas redes sociais, é preciso dividi-las em eixos:

1. Comunicação direta por APP de celular (WhatsApp e Telegram);
2. Redes sociais como Facebook, TikTok, Twitter, Instagram e Youtube;
3. Impulsioneamento de páginas e de conteúdo, contratado por Partido, Coligação, Federação e Candidato/a).

As publicações e postagens devem ser realizadas de forma contínua e com volume suficiente. É necessário ainda ter pessoa gabaritada para interagir com o internauta, respondendo e dialogando nos comentários, mas também de forma direta (mensagem privada).



INTERATIVIDADE

As possibilidades de interatividade são um dos principais atrativos da internet.

Esse papel tende a se expandir cada vez mais através das redes sociais. Por isso, as campanhas dos/as candidatos/as a prefeito e parlamentar devem dar grande prioridade a esse instrumento, principalmente explorando todas as suas ferramentas, com destaque para as que permitirem a interatividade.



PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES

É preciso planejar com cuidado a produção de conteúdo.

É necessário fazer de forma planejada as publicações cotidianas, mas também é preciso ser dinâmico e estar conectado com os assuntos do momento, dando opinião e orientação aos seus seguidores.

A apresentação do/a candidato/a, a opinião do/a candidato/a, a divulgação da agenda e as ações devem ter formato de redes (mensagem, cards, vídeos, stories, status, dependendo de cada rede).



INFORMAÇÕES NO PERFIL OU PÁGINA

É importante que a página na internet tenha em destaque o nome, número e a foto do/a candidato/a. Fundamental ainda que se tenha uma apresentação do candidato ou candidata, uma minibiografia, um perfil, não só em vídeo, mas de forma escrita e de fácil visualização. Ainda melhor, se tiver um formato para compartilhamento em outras redes.

Dependendo do espaço que cada rede social disponibiliza, sugerimos que sejam incluídos, através de ferramentas disponíveis que criam a possibilidade de vários links na “biografia” para disponibilizar mais dados e informações da candidatura, tais como:

- ▶ Fotos oficiais (em alta) do candidato/a;
- ▶ Apresentação por escrito e, se possível, em vídeo do/a candidato/a (biografia e/ou miniperfil);
- ▶ Agenda atualizada do/a candidato/a;
- ▶ Download de materiais (folder, cédula, foto, jingle);
- ▶ Programas de TV;
- ▶ Vídeos e fotos da campanha (atividades);
- ▶ Rádio (Podcast, áudios variados do/a candidato/a);
- ▶ Plano de Governo (para os majoritários) e propostas de atuação e defesas (proporcional);
- ▶ Contato com a candidatura (Telefone, E-mail ou WhatsApp/Telegram)
- ▶ Cadastro para os que quiserem receber em seus e-mails as notícias do/a candidato/a.



PROPAGANDA NAS RUAS

Material impresso e visual

A regra continua a mesma para o conteúdo impresso.

● O que pode ser feito?

São permitidos o uso e a distribuição de adesivos, folhetos, santinhos, panfletos e qualquer outro tipo de impresso, desde que sejam distribuídos até as 22 horas da véspera do dia da eleição. O material deve ser editado sob a responsabilidade do partido ou do/a candidato/a, coligação.



ATENÇÃO:

Todo material deve conter CNPJ do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou (gráfica), e a respectiva tiragem. Segundo orientação, todos os materiais de campanha devem ter a logomarca do partido.

É permitida a contratação de apoiadores, cabos eleitorais e “panfleteiros”, desde que o conteúdo do impresso não difame outros/as candidatos/as.

ORIENTAÇÕES:

FOLDER OU PANFLETO DE APRESENTAÇÃO



Além da logomarca e da foto, é preciso fazer pelo menos um folder de apresentação do/a candidato/a e um elenco de propostas. É preciso dar um tratamento cuidadoso ao conteúdo desses textos, pensando sempre no público-alvo desses materiais.

O tratamento dos textos

O público em geral tem pouco hábito de leitura. Portanto, produzir materiais com textos extensos pode ter resultado pequeno. Ele deve ser sempre bastante claro e objetivo e utilizar palavras simples do cotidiano da população.

Importante que todos os textos desses impressos tenham coerência textual, passem por revisão ortográfica e gramatical.

PROGRAMA DE TELEVISÃO



A televisão, junto com a internet, é um dos instrumentos mais importantes numa campanha eleitoral. É através da propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito, e principalmente nas inserções veiculadas ao longo do dia, que se tem a possibilidade de atingir o maior número de eleitores.



ATENÇÃO!

Para produzir a campanha na TV é indispensável a contratação de uma agência e/ou produtora, ou uma equipe profissional, que irá conduzir todo o processo de criação e produção das peças publicitárias. A montagem dessa equipe é chave para o sucesso da campanha, e dela deve participar o responsável pela comunicação da campanha.

Os programas de TV devem estar constantemente em sintonia com o debate político geral que está polarizando as eleições. É importante que haja ainda, o acompanhamento de advogado/a, contratado/a para prestar apoio jurídico à campanha eleitoral para apreciar previamente as peças a serem veiculadas, em especial as mais polêmicas que podem gerar questionamentos com possibilidade de perda do tempo de propaganda.

IDENTIFICAÇÃO NO VÍDEO (TV)



Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda “Propaganda Eleitoral Gratuita”.

No vídeo, o partido político ou a coligação deverá incluir a claquete as seguintes informações, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculadas ou computadas no tempo reservado para o programa eleitoral:

1. nome do Partido, Federação ou da Coligação;
2. título ou número do filme a ser veiculado;
3. duração do filme;

4. dias e faixas de veiculação;
5. nome, assinatura e identificação eletrônica correspondente, se for o caso, de pessoa credenciada pelo Partido, Federação ou Coligação para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados;
6. informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de melhores, mulheres negras e homens negros, bem como de indígenas.

A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, legenda de texto, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações. (ABNT NBR 15290:2016)

Janela de Libras: o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela¹

Nestes programas, poderão aparecer apenas seus respectivos candidatos/as, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, número da candidatura, caracteres com propostas, siglas da coligação, federação e do partido político.



ATENÇÃO:

A Resolução 23.610/2019 proíbe incluir no horário destinado às candidaturas proporcionais, propaganda de candidaturas majoritárias ou vice-versa.

As pessoas candidatas registrados sob o mesmo partido político, a mesma federação ou coligação podem participar da propaganda, apenas se o depoimento for exclusivamente em pedido de voto à candidatura que cedeu o tempo e que o depoimento não exceda 25% do tempo de cada programa ou inserção.

Entretanto, está ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência às candidaturas majoritárias ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias de candidatas ou candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidatura do partido, federação e coligação.

¹ Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III e Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021



PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Nas eleições municipais, a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão também é regulada pela Lei nº 9504/97 e pela Resolução nº 23.610/2019, do TSE, que foi alterada: em 2021, pela Resolução nº 23.671; em 2022, pela Resolução nº 23.688; e em 27 de fevereiro de 2024, pela Resolução nº 23.732.

Diferente da propaganda partidária, a propaganda eleitoral caracteriza-se pela captação de votos do eleitorado.

Para tanto, devem ser utilizados recursos publicitários, permitidos em lei, para divulgar as candidatas e os candidatos ao cargo de Prefeito/a, Vereador e Vereadora.

É importante, ao divulgar as respectivas candidaturas, informar quais são suas experiências, suas propostas, bandeiras, opiniões e mensagens que queiram transmitir para o eleitorado expectador, de forma precisa, segura e objetiva!



A exibição da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será de:

- ▶ **30 de agosto a 3 de outubro (primeiro turno)**
- ▶ **11 de outubro a 25 de outubro (segundo turno)**

Nas eleições para Prefeito/a, a propaganda eleitoral no rádio e na televisão será exibida **de segunda a sábado**:

- ▶ no rádio - das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10
- ▶ na televisão – das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40

Além desse espaço para a propaganda eleitoral específica para as candidaturas a Prefeito/a, as emissoras de rádio e televisão reservarão 70 (setenta) minutos diários, para a veiculação propaganda eleitoral gratuita, em inserções de 30 e 60 segundos, a critério do Partidos, da Federação ou da Coligação.

Estas inserções serão exibidas das 5h às 24h, sendo distribuídas nos seguintes blocos de audiência:

- ▶ entre 5h e 11h ▶ entre 11h e 18h ▶ entre 18h e 24h

Destes 70 minutos (4.200 segundos):

- 60%, ou seja, 42 minutos (2.520 segundos), destinam-se às inserções para o cargo de Prefeito/a; e
- 40%, ou seja, 28 minutos (1.680 segundos), destinam-se às inserções para os cargos de Vereador e Vereadora.

OBSERVAÇÕES:



- Os candidatos a Vereador e as candidatas a Vereadora não terão direito à propaganda em bloco, somente na forma de inserções distribuídas ao longo da programação.
- Já para a disputa à Prefeitura, a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será apresentada em bloco e em inserções.

Os órgãos da Justiça Eleitoral distribuirão os horários reservados à propaganda, tanto para a exibição em rede (ou bloco), quanto para a exibição em inserções, observando os seguintes critérios:

a) 90% do tempo são distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados:

1. no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos ou das federações que a integrem; e
2. no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;

b) 10 % do tempo são distribuídos igualmente.

Até 13 de agosto de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral publicará a tabela com a representação dos Partidos Políticos e das Federações, na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, consideradas as totalizações do resultado das últimas eleições gerais que ocorrerem até 20 de julho de 2024, para divisão do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 44, § 6º e art. 55, I).

Na distribuição do tempo para o horário eleitoral gratuito em rede, as sobras e os excessos devem ser compensados entre os partidos políticos, as federações e as coligações concorrentes, respeitando-se o horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita.

Na distribuição das inserções para a eleição de Vereadoras e Vereadores, considerado o **tempo diário de 28 (vinte e oito) minutos**, a divisão das **56 inserções**, cada uma com **30 segundos**, que são possíveis entre os **três blocos de audiência**, será feita atribuindo-se, **diariamente, de forma alternada, 19 (dezenove) inserções para dois blocos de audiência e 18 (dezoito) para um bloco de audiência**

É importante ter um representante do Partido, da Federação, ou da Coligação na reunião que elaborará o plano de mídia das emissoras – entre 15 e 25 de agosto de 2024. Neste espaço será possível manifestar-se sobre as especificações técnicas de cada tipo de mídia, as tecnologias compatíveis com o envio dos arquivos, a forma de entrega do material (se física, eletrônica ou ambas) e outros aspectos. Na ata da reunião deverá constar ainda um campo informando o percentual do programa destinado a candidatas mulheres, a candidatas negras e a candidatos negros.

Também é importante observar os prazos estipulados em lei e na resolução do TSE, para a entrega dos mapas de mídia que deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal de televisão e para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras. Além do prazo para a entrega das mídias (física ou por plataforma).

Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.



DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

É de competência dos partidos políticos, às federações e às coligações a distribuição do tempo entre as candidaturas os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral².

Entretanto, a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os seguintes parâmetros³:

² Art. 77 Res. 23610/2019

³ Consulta nº 060030647, Acórdão publicado no DJe de 5.10.2020. Incluído pela Resolução nº 23.671/2021

1 - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento).

2 - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação.

3 - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição.

E a partir da resposta, em 27 de fevereiro de 2024, à Consulta nº 0600222-07.2023.6.00.0000⁴, cujo Relator foi o Ministro Nunes Marques, o Tribunal Superior Eleitoral reconheceu: “às candidaturas indígenas, na exata proporção em que apresentadas e respeitados os percentuais de gênero, a distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, nos mesmos moldes do que estabelecido às pessoas negras”.



ATENÇÃO às seguintes modificações incluídas pela Resolução nº 23.732/2024

Os parâmetros de distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, para candidaturas de mulheres e de mulheres negras e homens negros, deverão ser observados tanto **globalmente** quanto se **separando o tempo no rádio e na televisão** e, em **cada um desses meios, nos blocos e nas inserções**.

- A aferição será feita no período total de campanha e em cada ciclo semanal da propaganda.
- Comprovado o não atingimento dos percentuais destinados às candidaturas de mulheres e de pessoas negras em um **ciclo semanal de propaganda eleitoral gratuita**, o **tempo faltante** deverá ser **compensado nas semanas seguintes, pelo período necessário para assegurar o cumprimento da proporcionalidade até o fim da campanha**.



Vale lembrar que pré-candidatos que apresentem programas de rádio ou televisão devem interromper a atividade a partir de 30 de junho de 2024.

⁴ Acórdão publicado no DJE de 25/03/2024



CÁLCULO DO TEMPO FEDERAÇÃO/PCdoB

Conforme já exposto e de acordo com as normas da Resolução TSE nº 23.610/2019, a propaganda eleitoral em bloco, aplicada apenas para as candidaturas majoritárias a Prefeito/a, como a propaganda eleitoral em inserções, aplicada para as candidaturas majoritárias e proporcionais, na proporção respectiva de 60% e 40%, serão distribuídas pelos órgãos da Justiça Eleitoral, considerando que:

- 10% será distribuído igualmente entre os Partidos, Federações que tenham candidatos e candidatas e que tenham superado a cláusula de barreira nas eleições de 2022;
- 90% será distribuído proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados:
 - No caso de coligações, para eleições majoritárias, será considerada a soma do número de Deputados/as Federais dos 6 maiores Partidos que integrem a coligação;
 - No caso de Federações de Partidos Políticos, a soma do número de Deputados/as Federais dos Partidos associados à Federação.

Portanto, **somente após o término do prazo para a entrega dos pedidos de registro das candidaturas, será possível aferrir e calcular os efetivos tempos** de cada:

- **Partido e Federação**, em relação às candidaturas a Vereadora e Vereador
- **Partido, Federação ou Coligação**, no caso das candidaturas a Prefeito/a.



LEMBRE-SE:

Os números e percentuais decorrentes de cálculos do tempo de TV/rádio abaixo, são **EXEMPLIFICATIVOS:**

Apenas para se ter uma **ideia hipotética** a respeito do tempo de propaganda eleitoral, que **em tese** se possa considerar, tendo presente as três Federações de Partidos registradas no TSE e os outros 15 Partidos que, como as Federações, atingiram a cláusula de barreira ou de desempenho, de que trata o inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, da EC 97/2017, pode-se considerar que o percentual de representatividade

de cada Partido e Federação é o seguinte, consideradas as bancadas parlamentares eleitas, conforme previsto na lei eleitoral e na resolução do TSE:

| | Partido/ Federação | Bancada | % s/513 |
|-----------|----------------------------------|----------------|----------------|
| 1 | AVANTE | 7 | 1,36 |
| 2 | MDB | 42 | 8,19 |
| 3 | NOVO | 3 | 0,58 |
| 4 | PATRIOTA ⁵ | 5 | 0,98 |
| 5 | PDT | 17 | 3,31 |
| 6 | PL | 99 | 19,30 |
| 7 | PODE | 12 | 2,34 |
| 8 | PP | 47 | 9,16 |
| 9 | PROS | 3 | 0,58 |
| 10 | PSB | 14 | 2,73 |
| 11 | PSC | 6 | 1,17 |
| 12 | PSD | 42 | 8,19 |
| 13 | Federação PSDB – Cidadania | 18 | 3,51 |
| 14 | Federação PSOL – REDE | 14 | 2,73 |
| 15 | Federação PT - PCdoB – PV | 81 | 15,79 |
| 16 | Republicanos | 40 | 7,80 |
| 17 | Solidariedade | 4 | 0,78 |
| 18 | União Brasil ⁶ | 59 | 11,50 |

Considerando o percentual de representatividade que a Federação Brasil da Esperança tem na Câmara dos Deputados, decorrente do número de parlamentares eleitos nas eleições de 2022, os tempos das propagandas eleitorais em inserções (60% para candidaturas a Prefeito/a e 40% para candidaturas a Vereador/a) e em bloco (apenas para candidaturas a Prefeito/a), observando-se tratar-se de hipótese, que em muitos municípios não se verifica, seriam os seguintes:

⁵ PRD – fusão do Patriota e PTB

⁶ Fusão do DEM e PSL

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

| | |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| Total Parlamentares Eleitos/as | % s/total Deputados/as Federais – 513 |
| 81 | 15,79% |

Propaganda eleitoral em Inserções para Vereador e Vereadora

40% dos 70 minutos diários = 28 minutos = 1680 segundos

10% = 168 segundos – FE Brasil – 9,33 segundos

90% = 1512 segundos – FE Brasil – 238,75 segundos

| Partido | Parlam | % | 90% | 10% | Segundos |
|---------|--------|-------|--------|------|----------|
| PT | 69 | 85,19 | 203,39 | 7,94 | 211,33 |
| PCdoB | 7 | 8,64 | 20,63 | 0,81 | 21,44 |
| PV | 5 | 6,17 | 14,73 | 0,58 | 15,31 |
| Total | 81 | 100% | 238,75 | 9,33 | 248,08 |

E no caso das propagandas eleitorais em inserções e em bloco, para as candidaturas majoritárias a Prefeito ou Prefeita, o tempo da Federação Brasil da Esperança e de cada Partido que a integra, seria o seguinte, na hipotética e pouco provável situação em que todos os Partidos e Federações registrassem candidaturas sem coligação:

Propaganda eleitoral em Inserções para Prefeito ou Prefeita

60% dos 70 minutos diários = 42 minutos = 2520 segundos

10% = 252 segundos – FE Brasil – 14 segundos

90% = 2.268 segundos – FE Brasil – 358,12 segundos

| Partido | Parlam | % | 90% | 10% | Segundos |
|---------|--------|-------|--------|-------|----------|
| PT | 69 | 85,19 | 305,08 | 11,93 | 317,01 |
| PCdoB | 7 | 8,64 | 30,94 | 1,21 | 32,15 |
| PV | 5 | 6,17 | 22,10 | 0,86 | 22,96 |
| Total | 81 | 100% | 358,12 | 14 | 372,12 |

Propaganda eleitoral em bloco para Prefeito/a

20 minutos por dia, de segunda a sábado no rádio e na televisão

1.200 segundos – FE Brasil

10% = 120 segundos – FE Brasil – 6,67 segundos

90% = 1.080 segundos – FE Brasil – 170,53 segundos

| Partido | Parlam | % | 90% | 10% | Segundos |
|---------|--------|-------|--------|------|----------|
| PT | 69 | 85,19 | 145,27 | 5,68 | 150,95 |
| PCdoB | 7 | 8,64 | 14,74 | 0,58 | 15,32 |
| PV | 5 | 6,17 | 10,52 | 0,41 | 10,93 |
| Total | 81 | 100% | 170,53 | 6,67 | 177,20 |

Obs.: os números e percentuais decorrentes de cálculos do tempo de TV/rádio acima, são apenas EXEMPLIFICATIVOS.



DISTRIBUIÇÃO DA/S MÍDIAS/S ÀS EMISSORAS

A legislação eleitoral resguarda que a Justiça Eleitoral indicará, até 17 de agosto do ano da eleição, as emissoras que transmitirão a propaganda das candidatas e dos candidatos para cada município requerente, de acordo com a orientação da maioria dos órgãos regionais dos partidos políticos e das federações envolvidas.

O grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por meio do formulário, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral.

Na hipótese de o grupo de emissoras ou emissoras responsáveis pela geração não fornecerem os dados, as entregas dos mapas de mídia e das mídias serão consideradas como válidas se enviadas ou entregues na portaria da sede da emissora ou enviadas por qualquer outro meio de comunicação disponível pela emissora, que arcará com a responsabilidade por eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral.

No caso do uso de plataformas digitais e outras formas de entrega digital de mídias, devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de identificação eletrônica das pessoas que acessarão tais meios de entrega, nos mesmos prazos previstos para o credenciamento físico.



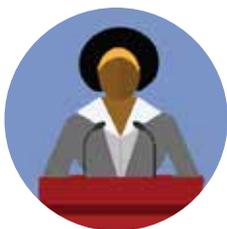
Observação: Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão deverão ser entregues ou encaminhados às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, respeitando a antecedência mínima respaldada em norma (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 8º):

I - de 6 (seis) horas de antecedência do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II - de 12 (doze) horas para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso das inserções.

As mídias deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora.

As emissoras de rádio e de televisão não poderão deixar de exibir a propaganda eleitoral, salvo se o partido político, a federação ou a coligação deixar de entregar ao grupo de emissoras ou à emissora geradora o respectivo arquivo, situação na qual deverá ser reexibida a propaganda anterior.



PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER DEVE SER GARANTIDA

A Lei 14.192/2021 estabeleceu “normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher” e alterou “a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais”.

Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.



Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.



ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA

Na campanha eleitoral, as atividades relacionadas às finanças são de responsabilidade dos órgãos partidários e dos seus candidatos e suas candidatas registrados, que devem considerar:

- 1) A arrecadação de recursos, financeiros ou estimados;
- 2) A aplicação dos recursos financeiros arrecadados; e
- 3) A prestação de contas das arrecadações e dos gastos efetuados.

As formas de arrecadação, de realização de gastos e de prestação de contas estão regulamentadas na Lei 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.607/2019.

As receitas poderão ser originadas de doações de Pessoas Físicas (Naturais) ou transferências dos Fundos Públicos: Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC; sendo válido lembrar que é VEDADO o recebimento de recursos doados por pessoas jurídicas.

ARRECADAÇÕES PERMITIDAS

- Recursos próprios dos/as candidatos/as;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Doações de outros partidos políticos e de outros/as candidatos/as;
- Comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo/a candidato/a ou pelo partido político (devendo ser sempre comprador/a uma pessoa física);
- Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem (pessoa física doador/a) ou que sejam provenientes do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

- Rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades;



Obs.: Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem;

- Utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo pessoal (com condições específicas);
- Arrecadações coletivas pela internet, (crowdfunding ou vaquinhas eletrônicas);



Obs.: As arrecadações coletivas pela internet podem ser feitas a partir de 15 de maio, obedecidos os seguintes requisitos:

- Identificar os doadores por nome e CPF;
- Emitir recibo eleitoral para cada doação realizada (única hipótese em que se dispensará a assinatura do doador);
- Utilizar terminal de captura de transações para doações por meio de cartão de débito ou de crédito;
- A instituição arrecadadora deve estar previamente cadastrada na Justiça Eleitoral e atender aos termos da lei e da regulamentação do Banco Central.

O TSE mantém publicado em sua página eletrônica, a lista de entidades aptas a operar a arrecadação.

Cada operação de arrecadação deve ter, obrigatoriamente, a identificação do doador, com: nome completo; número da inscrição no CPF; valor das quantias doadas individualmente; a forma de pagamento (débito ou crédito); e as datas das respectivas doações.

Não são aceitas operações com moedas virtuais.

As doações, realizadas por cartão de débito ou de crédito, somente poderão ser efetuadas pelo titular do cartão.

A lista com a identificação dos doadores e dos respectivos valores deve estar disponível em site e devem ser informados à Justiça Eleitoral tanto a instituição arrecadadora, quanto o endereço eletrônico.

Para cada doação realizada deverá ser emitido o recibo eleitoral correspondente sob a responsabilidade da entidade arrecadadora. Todas as informações relativas à doação devem ser enviadas de imediato, pela arrecadadora, à Justiça Eleitoral e para o candidato.

É preciso que seja dada ampla ciência, a candidatos e eleitores, acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço.

Os recursos precisam ser movimentados para a conta bancária obrigatória “Doações para a Campanha”.

As doações precisam estar no prazo observado pelo Calendário Eleitoral.

Deve-se observar a legislação eleitoral relacionada à propaganda na internet.



ATENÇÃO

- É vedado receber, por qualquer meio, inclusive, por intermédio de financiamento coletivo, recursos provenientes de **pessoas jurídicas, de origem estrangeira** e de **pessoa física que seja permissionária de serviço público**.



Fique de olho: Recursos estimáveis em dinheiro, como serviços oferecidos pessoalmente, empréstimos ou cessão de uso de bens móveis e imóveis, devem ser declarados e considerados como arrecadação e gastos de campanha, inclusive, observando os respectivos limites, além de pertencer à pessoa física doadora.

- Toda e qualquer tipo de doação financeira deverá ser informada à Justiça Eleitoral em até 72 horas, contendo a devida identificação do doador mediante a entrega do Relatório Financeiro emitida pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).



Fique de olho: Os bens estimáveis do/a próprio/a candidato/a devem constar da declaração de bens informada no registro de candidatura.

ARRECADAÇÕES VEDADAS

É proibido receber recursos, financeiros ou estimáveis, provenientes de:

- pessoas jurídicas;
- origem estrangeira;
- e pessoa física permissionária de serviço público.

É proibido receber doação de:

- Entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.



ATENÇÃO

As doações acima relacionadas são vedadas, mesmo de forma indireta ou por pessoa intermediária.



Fique de olho: O uso de recurso de fontes vedadas (proibidas) na campanha pode resultar na desaprovação das contas e o/a candidato/a poderá responder por arrecadação e gasto ilícito de recurso na campanha eleitoral, cuja sanção pode ser a negação de diploma ao/a candidato/a, ou a cassação do diploma, se já houver sido outorgado, com a consequente

inelegibilidade por lito (8) anos, contado da data da eleição, mesmo que o recurso seja devolvido a quem fez a doação ou transferida ao tesouro nacional.

ATENÇÃO



O recurso recebido de fonte vedada deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo proibida a sua utilização. Se por algum motivo for impossível a devolução imediata, o prestador de contas deve transferir, imediatamente, a quantia recebida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). O recibo da operação deve ser guardado.



Lembre-se: Pessoas Jurídicas: empresas; ONGs, como associações civis e fundações; e sindicatos não podem contribuir para a campanha seja com dinheiro ou com doação ou cessão de bens ou serviços.

COMO RECEBER DOAÇÕES

As doações podem ser:

- feitas por pessoas físicas (pessoa natural);
- provenientes de recursos próprios do/a candidato/a;
- efetivadas somente por transação bancária, inclusive pela *internet*, sendo obrigatória a identificação do CPF do doador.

ATENÇÃO



Podem se captados recursos, com doações por intermédio de instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.



Fique de olho: A doação ou cessão temporária, de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, necessita da demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.

DOAÇÕES ENTRE PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS

As doações de recursos estimáveis em dinheiro, captados para a campanha eleitoral, realizadas entre partidos políticos, entre partido político e candidato e entre candidatos/as, estão sujeitas à emissão de recibo eleitoral.

As doações entre candidaturas, quando permitidas, não estão sujeitas aos limites aplicáveis às pessoas físicas.

Quando se tratar de doação realizada com recursos próprios, o limite será de até 10% do limite de gastos estabelecido para a candidatura, mas não se esqueça que os valores devem constar da declaração de bens informada no pedido de registro da candidatura (RCAND).

Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos/as candidatos/as como transferência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos/às candidatos/as.

As doações entre partidos políticos e candidatos/as devem identificar o CPF do doador originário das doações financeiras



Importante: Para não caracterizar os recursos como de origem não identificada deve haver a identificação correta do nome ou do CPF do doador, inclusive, dos doadores originários quando provenientes de outros candidatos ou partidos.

VALORES, LIMITES E MODOS DE TRANSFERÊNCIA

Atenção aos valores de doação:

Doação de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderá ser realizada mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação em transação financeira que identifique expressamente doador e beneficiário

O mesmo critério se aplica a doações sucessivas realizadas pelo mesmo doador em um mesmo dia.

Os depósitos identificados ou por meio de cheques serão aceitos apenas para valores diários de até R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).



Fique de olho: Se a doação estiver em desacordo com esta regra, a sua utilização é vedada (proibida) e deverá ser obrigatoriamente devolvida ao doador ou, no caso de doador não identificado, recolhida ao Tesouro Nacional.

LIMITES DE DOAÇÃO:

Autofinanciamento

O autofinanciamento (recursos do próprio candidato) poderá ser realizado até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha ao cargo concorrido.

Pessoa Física

O doador não pode contribuir além dos 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos declarados no Imposto de Renda Pessoa Física do ano-calendário anterior ao das eleições. No caso das eleições deste ano, a referência são os rendimentos brutos declarados, em relação ao ano de 2023 e entregues na Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de maio de 2024.

No caso de doação estimada em dinheiro, relativa à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade da doadora ou do doador, ou à prestação de serviços próprios, o limite será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Se este limite for ultrapassado, o doador estará sujeito a pagar multa de até 100% do montante excedente e o/a candidato/a poderá responder por abuso de poder econômico, além de estar sujeito/a à reprovação de sua prestação de contas.

Atenção: Os recursos estimados correspondem, ao mesmo tempo, a despesas de campanhas e, portanto, também deverá ser somado às despesas para o controle do limite de gastos da candidatura beneficiária

O pagamento de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade — relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato/a ou partido político – não é computado no limite de gastos da campanha e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, devendo, no entanto, ser registrado na prestação de contas.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Nada mais expressa o apoio à candidatura e ao projeto político-eleitoral do Partido do que as doações para a campanha, e em recursos arrecadados junto às/aos eleitoras/es, simpatizantes e militantes.

Nossos adversários têm bilhões em recursos, e nós temos de buscar o apoio de milhões de brasileiros/as.

Mas a arrecadação de recursos, inclusive estimados em dinheiro, somente poderá ser realizada após:

- Requerimento para registro de candidatura;
- Inscrição da candidatura no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura da conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- emissão de recibos eleitorais para receber doações.



ATENÇÃO

É obrigatória a abertura de conta bancária específica para receber recursos de pessoas físicas, que será a conta de “doações para campanha” e para o recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC deverão ser abertas contas específicas para cada uma destas origens de recursos.

É possível arrecadar recursos mesmo antes do atendimento desses requisitos, a partir de 15 de maio, através do crowdfunding ou vaquinha eletrônica. Os recursos arrecadados por este meio, no entanto, serão disponibilizados para utilização somente depois de recebido, pelo Juízo da Zona Eleitoral, do pedido de registro da candidatura, obtido CNPJ e aberta conta bancária específica de doação para campanha.



Lembre-se desta orientação: Cada esfera de direção do Partido (nacional, distrital, estadual e municipal) deve fazer a movimentação financeira de acordo com a fonte dos recursos e destinar uma conta bancária específica para cada uma das seguintes origens:

- Fundo Partidário;
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- Doações para Campanha;
- Outros recursos;
- Do programa de promoção e difusão da participação política das mulheres.

ABERTURA DAS CONTAS BANCÁRIAS

As contas devem ser abertas na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, ou em outra instituição reconhecida pela Banco Central do Brasil e que possa captar depósitos à vista.

O prazo para a abertura da conta bancária de doações para campanha é de 10 (dez) dias contados da data da data de concessão do CNPJ.

Como abrir a conta bancária do/a candidato/a

Ir a uma agência da circunscrição eleitoral, levando:

- O Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC) preenchido, disponível na página dos Tribunais Regionais Eleitorais na internet;
- O comprovante de inscrição no CNPJ para eleições, disponível no site da Secretaria da Receita Federal;
- nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária, com endereço atualizado;
- os documentos de identidade do/a candidato/a e das pessoas autorizadas a movimentar a conta (o/a candidato/a pode indicar um/a administrador/a financeiro/a);
- comprovante de endereço;
- RG e CPF.

A partir desta eleição de 2024, o TSE inovou nos procedimentos para abertura de contas bancárias, ao também admitir a abertura de contas bancárias em “*postos de atendimento bancário ou por meios eletrônicos, sendo permitida, a critério da instituição financeira, abertura da conta também por meios eletrônicos, com a utilização de:*

- a) assinatura eletrônica que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for aposto o documento, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 ;*
- b) assinatura avançada ou qualificada, utilizando por analogia, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 ; e*
- c) confrontação de informações de identificação e qualificação dos titulares de conta com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.*

As contas também deverão ser abertas “pela candidata ou pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil”.

E “os partidos que não abriram a conta bancária “doações para campanha” até o dia 15 de agosto de 2022, poderão fazê-lo até 15 de agosto do ano das eleições”.



ATENÇÃO

- 1) Alguns bancos pedem a presença do/a candidato/a para abertura da conta.
- 2) O banco é obrigado a abrir a conta em até 3 (três) dias, então, considerando que a candidatura tem o prazo de 10 (dez) dias para abri-la, é importante que o requerimento de abertura seja feito mediante protocolo e, no máximo, com 3 (três) dias úteis de antecedência ao décimo dia.
- 3) As contas abertas para o registro da movimentação financeira de campanha eleitoral não estão submetidas ao sigilo bancário disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Seus extratos são, portanto, de natureza pública e compõem a Prestação de Contas à Justiça Eleitoral.

É importante lembrar que, para os partidos políticos, a conta bancária de “Doações para Campanha” é permanente e foi instituída pela Resolução TSE nº 23.432/2014.

Caso o Partido ainda não tenha providenciado a abertura da conta “Doações para a campanha”, deverá providenciá-la até o dia 15 de agosto deste ano de 2024, apresentando os mesmos documentos já mencionados para abertura da conta de candidatura e mais a certidão de composição partidária, disponível no SGIP, na página eletrônica do TSE.

As contas bancárias específicas da campanha devem ser identificadas pelos partidos e pelos/as candidatos/as de acordo com o nome constante no CNPJ fornecido pela Receita Federal.



ATENÇÃO

O comprovante de endereço atualizado deve conter o mesmo endereço informado no Requerimento de Abertura de Conta (RAC)

Como proceder caso o/a candidato/a não obtenha o CNPJ no prazo de 48 horas previsto em Lei?

Deverá ser feita uma CORREÇÃO DA NEGATIVA DE GERAÇÃO DO CNPJ. Para isso, é preciso descobrir o que motivou a negativa. Se, após 48 horas do pedido de registro de candidatura, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não conceder o CNPJ, o/a candidato/a deve verificar, na página de internet do Tribunal Regional Eleitoral do seu Estado, o motivo da inviabilização da concessão, regularizar a situação pendente e tomar as providências necessárias.

CANDIDATOS/AS A VICE

Os/As candidatos/as ao cargo de vice-prefeito/a não são obrigados/as a abrir conta bancária, mas, se abrirem, terão de prestar contas juntamente com a prestação de contas dos/as titulares.



ATENÇÃO

Cada candidato/a e órgão partidário é responsável por suas respectivas movimentações financeiras de maneira que as contas bancárias não poderão ser confundidas com as contas de outras candidaturas ou órgãos partidários.

CRITÉRIOS DO PARTIDO PARA DISTRIBUIÇÃO DO FEFC

Converse com a direção partidária para conhecer os critérios de distribuição do FEFC, que já foram definidos pelo Comitê Central do PCdoB e pela Federação Brasil da Esperança.

No entanto, além das diretrizes partidárias e da FE Brasil, os critérios de distribuição do FEFC devem observar aos seguintes percentuais:

- para as candidaturas femininas, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do Partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);
- para as candidaturas de pessoas negras, o percentual corresponderá à proporção de:
 - a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do Partido;
 - b) homens negros e não negros do gênero masculino do Partido; e
 - c) os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras e indígenas serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do Partido em âmbito nacional.

Recentemente, em 27 de fevereiro de 2024, ao responder a Consulta nº 0600222-07.2023.6.00.0000¹, cujo Relator foi o Ministro Nunes Marques, o Tribunal Superior Eleitoral reconheceu: “às candidaturas indígenas, na exata proporção em que apresentadas e respeitados os percentuais de gênero, a distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, nos mesmos moldes do que estabelecido às pessoas negras”.

ORIGEM DOS RECURSOS

- Recursos próprios dos/as candidatos/as;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Doações de outros partidos políticos e de outros/as candidatos/as que integrem a Federação ou, no caso das candidaturas majoritárias, da coligação;
- doação de campanha para a candidatura;
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo/a candidato/a ou pelo partido político;
- recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem.

EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida quando a contratação ocorra em instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e, no caso de candidatos/as, quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- Estejam caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura;
- Não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica;

Sejam quitados até o prazo para entrega da prestação de contas final.

¹ Acórdão publicado no DJE de 25/03/2024

OUTROS RECURSOS— A aplicação de recursos recebidos em anos anteriores

As doações realizadas por pessoas físicas ou as contribuições de filiados/as recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores ao da eleição, para sua manutenção ordinária, movimentadas na conta bancária de “Outros Recursos”, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, podem ser aplicadas nas campanhas eleitorais, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

- Identificação da sua origem e escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas, na prestação de contas anual, assim como seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido político;
- observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, que devem ser fixados objetivamente e encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral até a data determinada no Calendário Eleitoral;
- transferência para a conta bancária “Doações para Campanha”, antes de sua destinação ou utilização, considerando, a partir de então, os limites legais impostos, independente do período em que foi arrecadada, com base rendimentos auferidos no ano de 2023; e
- identificação, na prestação de contas eleitoral do partido político e também nas respectivas contas anuais, do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física, ou do CNPJ do/a candidato/a ou partido doador, bem como a identificação do número do recibo de doação original.

DAS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS

FUNDO PARTIDÁRIO

O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral e já tiver aberto conta bancária previamente para movimentação desse tipo de recursos, deve fazer a movimentação financeira diretamente nessa conta bancária, vedada a transferência desses recursos para a conta “Doações para Campanha” ou para a conta destinada à movimentação de recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha - FEFC.

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Para usar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o/a candidato/a deverá requerer acesso aos recursos do FEFC, por escrito à Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB, nos termos do Requerimento que consta no Anexo da Resolução nº 02/2024 – CC/PCdoB, que *“Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na campanha eleitoral municipal de 2024”*.

No caso, os Partidos associados à Federação Brasil da Esperança, como PCdoB, além dos seus critérios de distribuição do FEFC, devem considerar a Resolução nº 10/2024, da Comissão Executiva Nacional da Federação Brasil da Esperança, que *Dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, pelos Partidos associados à Federação Brasil da Esperança, para as eleições de 2024*.

Se não houver candidatura própria, em sua Federação ou coligação na circunscrição, fica vedada a distribuição do recurso correspondente para outros/as candidatos/as ou partidos, ou seja, só é permitida a transferência de recursos entre partidos, as federações ou coligações aos quais estes partidos pertencam.

Recursos do FEFC não usados devem ser restituídos ao Tesouro Nacional

Os Comitês Municipais do PCdoB podem receber do Comitê Central recursos do FEFC, como procedimento descentralizado de distribuição, mas deverão respeitar a decisão da Comissão Política Nacional, de acordo com os referidos critérios estabelecidos pelo Comitê Central.

Os recursos do FEFC, contudo, só podem ser gastos com despesas diretamente relacionadas à campanha eleitoral. Portanto, somente gastos eleitorais, destinados à campanha, em benefício das candidaturas, respeitadas, necessariamente, as cotas estabelecidas em razão das proporções de gênero, racial e etnia.

RECURSO GARANTIDO PARA AS MULHERES

Serão aplicados nas campanhas das candidatas mulheres do PCdoB, no mínimo 30% (trinta por cento): do que for destinado do Fundo Partidário para a campanha eleitoral; do Fundo Especial para Financiamento de Campanha; sendo elevado este valor, se a proporção das candidaturas femininas do Partido for maior, em âmbito Nacional, no que se refere ao FEFC e na circunscrição municipal, no caso do Fundo Partidário.

Dúvidas sobre a distribuição do FEFC entre as candidaturas de mulheres

Pode haver transferência de recursos entre candidaturas, mesmo se entre majoritárias e proporcionais e vice-versa? E entre candidaturas ao mesmo cargo? E com relação à transferência de recursos de candidatas para candidaturas de homens? E as candidaturas de mulheres podem contabilizar esses recursos para verificação do mínimo exigido em candidaturas de mulheres?

Resposta: A verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Partidário, destinada ao custeio das candidaturas femininas, deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas. No entanto, é possível o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino, desde que fiquem evidenciado que o produto do custeio beneficiar ambas as candidaturas, como é caso das dobradas entre candidaturas majoritária e proporcional.

É possível a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas e outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero – desde que, em todos os casos, haja benefício para campanhas femininas. Assim, no que se refere às candidaturas de mulheres, as transferências são possíveis, porque o percentual de destinação de recursos do FEFC será mantido. Mas não é possível a transferência de recursos do FEFC por candidaturas de mulheres para candidaturas de homens, por implicar a alteração da proporção de gastos com candidaturas de mulheres.

As mesmas regras deverão ser consideradas para efeito de aplicação destes recursos com relação às cotas de negros/as e indígenas.

E, quando houver transferência de recursos do FEFC entre partidos da mesma federação ou coligação, como se calcula o mínimo de recursos do FEFC para as candidaturas de mulheres? Há responsabilidade solidária ou só de um partido? E qual deles?

Resposta: Na hipótese de transferência de recursos do FEFC entre um partido e outro, será necessário assegurar que o mínimo de recursos para candidaturas de mulheres já tenha sido atendido.

E quando um partido receber recursos do FEFC de outro partido, como houve acréscimo na receita do FEFC, deverá assegurar aplicação, em candidaturas de mulheres, do percentual mínimo em relação ao total de recursos recebidos do FEFC. É importante observar que: “a verba do Fundo Partidário destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam”; salvo: “o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao

órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras”².

Já o § 3º, do artigo 25, da Resolução TSE 23.607/2019, prevê a possibilidade de partidos políticos e candidatos/as doarem “*entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades*”.

Esta possibilidade legitima, portanto, que um partido político possa contratar despesas de campanha em benefício de todas as suas candidaturas, procedendo a doações estimáveis em dinheiro, como também proceder a transferência de recursos financeiros que, nos termos do inciso V, do artigo 15, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sejam provenientes do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de doações de pessoas físicas, de contribuições de filiados, da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação e de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos, ou gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

Quanto à promoção das candidaturas de mulheres, o recurso do FEFEC e o tempo de propaganda de TV/Rádio serão calculados considerando a porcentagem de 30% (trinta por cento), ou a efetiva proporção de candidaturas de mulheres em relação ao total de candidaturas (mulheres e homens), que pode ser, por exemplo, 33%?

Resposta: Deverá ser considerada a proporção das candidaturas de mulheres em relação ao total das candidaturas do Partido.

GASTOS ELEITORAIS

LIMITE DE GASTOS POR CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES 2024

O limite de gastos nas campanhas dos/as candidatos/as às eleições para vereador/a e prefeito/a, nas respectivas circunscrições, nas eleições de 2024, de acordo com Resolução do TSE a ser aprovada até o dia 30 de junho de 2024.



ATENÇÃO

O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico.

² §§ 5º e 6º do artigo 19, da Resolução TSE nº 23.607/2019

CÁLCULO DO LIMITE DE GASTOS

O limite de gastos compreende a soma dos gastos feitos pelo/a candidato/a com os efetuados pelo Partido, que possam ser individualizados em favor da sua eleição. Ou seja, é o total dos gastos de campanha contratados pelos/as candidatos/as, somado às transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros/as candidatos/as e às doações estimáveis em dinheiro recebidas.



ATENÇÃO

Em caso de valores transferidos pelo/a candidato/a à conta bancária do Partido, estes serão considerados, para aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura.

Exceção: No caso citado, não se somam ao limite de gastos permitidos os valores relativos à transferência das sobras de campanhas e os valores doados por pessoas físicas que, somados aos recursos públicos recebidos, ao excederem o limite de gastos permitido para a respectiva campanha, sejam transferidos ao partido do/a candidato/a além dos valores gastos com pagamentos de honorários advocatícios e de contabilidade que, ainda que integrem a prestação de contas, não serão considerados para a apuração do limite de gastos permitido para a campanha.

LIMITES DOS GASTOS POR ITEM DE CAMPANHA

São considerados gastos eleitorais, sujeitos ao registro de limites, as despesas realizadas com os seguintes fins:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinadas a conquistar votos;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato/a e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondência e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

- remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País.

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Há um limite no número de pessoal contratado para prestar serviços de atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais que são estabelecidos por município e estes limites devem ser conjugados como os limites máximos estabelecidos para gastos.

LIMITE DE GASTOS COM ALIMENTAÇÃO

O valor de gastos com alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha será de 10 (dez por cento) do total dos gastos de campanha.

LIMITE DE GASTOS COM VEÍCULOS E TRANSPORTE

Aluguel de veículos automotores, incluindo combustível: 20% (vinte por cento) do total dos gastos da campanha.

LIMITE DE SAQUES PARA CAIXINHA

Podem ser constituídas reservas em dinheiro para pagamento de pequenas despesas, desde que:

- observem o saldo máximo de 2% (dois por cento) dos gastos contratados, vedada a recomposição;

- os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica de campanha;
- o saque para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do/a próprio/a sacado/a.

A candidata ou o candidato a vice não pode constituir Fundo de Caixa.

Para efeito de reserva em dinheiro, consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário-mínimo, vedado o fracionamento de despesa, sendo que os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do Fundo de Caixa não dispensam a respectiva comprovação, na forma do artigo 60 desta Resolução TSE 23.607/2019.

DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTABILIDADE

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários, realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais, serão considerados gastos eleitorais e não integram o limite de gastos de campanha.

O pagamento efetuado por terceiro, neste caso, não compreende doação eleitoral. Para fins de pagamento das despesas, inclusive com honorários, poderão ser utilizados recursos da campanha, do/a candidato/a, do Fundo Partidário ou do FEFC.

GASTOS COM COMITÊ ELEITORAL

O aluguel de comitê de campanha é considerado como gasto eleitoral do/a candidato/a ou do partido. Se for compartilhado, a fração devida deverá ser lançada no valor de doação estimável de cada candidato/a, inclusive as despesas de manutenção, mas excetuadas as despesas com pessoal. Ao se abrir o comitê, é preciso comprovar gastos com água e luz. Gastos com telefonia são considerados eleitorais, com exceção das linhas telefônicas em nome do/a candidato/a – até o limite de 3 (três) –, que se encontram no âmbito das despesas pessoais.



ATENÇÃO

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Dentro dos limites e prazos legais e desde que sejam registrados, os partidos podem fazer os seguintes gastos eleitorais:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho máximo determinado em lei;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- correspondências e despesas postais;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato/a e de pessoal a serviço das candidaturas, com exceção de condutor e de carro usado pelo/a candidato/a.

Neste caso, também não são considerados gastos de campanha a alimentação e a hospedagem do motorista e o uso de telefone registrado em nome do/a candidato/a.



Importante: Os gastos pessoais do/a candidato/a não são considerados eleitorais e nem se sujeitam à prestação de contas, como:

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo/a candidato/a na campanha;
- remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo;
- alimentação e hospedagem própria;
- uso de até 3 (três) linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física.



ATENÇÃO

Em todo material de campanha eleitoral impresso, deverão constar, obrigatoriamente:

- o CNPJ do/a candidato/a
- o CNPJ da gráfica
- a respectiva tiragem e nome da federação/coligação.

Caso o material seja feito por eleitor, deverá constar:

- o CNPJ do/a candidato/a
- o CNPJ da gráfica e
- o CPF do eleitor que pagou pelo material.



ATENÇÃO

O material feito por eleitor não deve ser distribuído por equipes contratadas e não deve ficar no comitê eleitoral. É uma ação do eleitor, não do/a candidato/a. Os materiais impressos devem conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem. O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos/as candidatos/as será de sua responsabilidade. Os partidos responderão somente pelos gastos que realizarem de acordo com a legislação e pelas despesas que forem assumidas após o dia da eleição.

CAIXINHA DE COMITÊ

Consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), vedado o fracionamento de despesa, devendo sua comprovação ser feita na prestação de contas do/a candidato/a.

GASTOS DE SIMPATIZANTE

Com a finalidade de apoiar candidato/a de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos no total de R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeito à contabilização, desde que não reembolsado. O comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.



ATENÇÃO

Se os bens e serviços objeto desses gastos forem entregues ou prestados ao/à candidato/a, deixam de ser gastos de simpatizante e passam a ser caracterizados como doação, sujeitando-se a todas as regras aplicáveis às doações.

FORMAS DE PAGAMENTO

Os gastos eleitorais de natureza financeira só podem ser efetuados por meio de:

- cheque nominal cruzado;

- transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ da beneficiária ou do beneficiário;
- débito em conta;
- cartão de débito da conta bancária;
- PIX, somente se a chave utilizada for o CPF.

COMO FAZER CONTRATOS

A prestação de contas da campanha inicia-se no momento da contratação do serviço/produto.

Veja o passo a passo para confeccionar um contrato:

■ PASSO 1: A SELEÇÃO DA CONTRATADA

- Tomada de preço, precificação, orçamento;
- Escolha da empresa, prestador de serviço, ou produto;
- Verificação dos documentos legais (CNPJ, Contrato Social, Certidões Negativas Débitos Trabalhistas, Receita Federal, FGTS).

■ PASSO 2: A ELABORAÇÃO DO CONTRATO ENVOLVE:

- A definição do tipo de contrato;
- a qualificação das partes;
- a definição do Objeto do Contrato;
- as obrigações das partes contratantes;
- a indicação do prazo de execução do serviço;
- a vigência do contrato;
- o preço a ser pago e a forma de pagamento;
- as condições para a rescisão do contrato.

ATENÇÃO

O Objeto do contrato deve ser preciso, estar de acordo com o serviço a ser prestado e com a natureza (ver cartão CNPJ) da empresa, caso seja Pessoa Jurídica (PJ).





Não se esqueça: Os contratos devem prever entrega de Relatórios e de Prova de Realização do Serviço ou Produto.

Deverá constar compromisso para que a CONTRATADA apresente relatórios pormenorizados da execução dos serviços, com a obrigatoriedade de reapresentação sempre que ocorrer atualizações de informações em relação ao último relatório apresentado.

Deverá constar obrigação para que a CONTRATADA apresente prova documental da realização da prestação de serviços, como relatórios, artes, exemplares de produtos, modelos, conteúdos, rascunhos, imagens, vídeos e outras formas de comprovação.



Não se esqueça: Os contratos devem discriminar a forma que o serviço será prestado, com especificações e destacando quantidade, qualidade, prazo e a maneira como será feita a entrega do serviço ou produto.

Deverão constar a forma de prestação dos serviços, o prazo e forma de entrega, destacando quantidade, qualidade e suas especificações, inclusive técnicas. Deverão constar, ainda, o preço/valor total, unitário, quantidade dos serviços, periodicidade em que será prestado, forma de pagamento, quantidade de parcelas a serem pagas, indicação das respectivas datas de vencimento, da forma de pagamento, com indicação de conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA.



Não se esqueça: Os contratos devem prever as obrigações formais de emissão de notas fiscais e os índices de multa e juros a serem aplicados em casos previstos, como atraso de entrega ou de pagamento, a forma e período de aplicação. Deverá constar a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, com o correto e integral preenchimento do documento fiscal, data da emissão, descrição detalhada dos serviços, valor da operação, a correta identificação do emitente e do destinatário, que correspondam à qualificação das partes pactuantes constantes do contrato.



Importante: Atenção às obrigações trabalhistas para terceiros: o contrato deve prever a responsabilização da contratada em relação a eventuais terceirizações de serviços e de pessoas físicas por ela subcontratada, isentando a contratante de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Eventuais terceirizações de serviços de pessoas jurídicas, quando indispensáveis, deverão constar de forma explícita no Contrato, com expressa responsabilização da CONTRATADA pelos respectivos custos e devendo as empresas que forem subcontratadas apresentar código

de atividades fiscais compatíveis com os serviços prestados e com sua regularidade fiscal, previamente comprovada e atestada pelos órgãos de fiscalização a que deva estar submetida.

A contratação de todas as pessoas físicas necessárias à execução dos serviços deverá constar de forma explícita, com expressa responsabilização da CONTRATADA pelos respectivos custos, comprovada por relação de nomes, indicação das funções e dos respectivos regimes de contratação, como CLT, autônomos, freelancers ou outras formas legalmente previstas. Sempre que o regime de contratação de pessoas físicas exigir, a CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos das respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ou apresentar fundamentação legal para a sua dispensa. Deverão constar a responsabilização explícita e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer obrigações decorrentes de subcontratações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como a explícita inexistência de quaisquer vínculos entre as empresas ou pessoas terceirizadas com a parte CONTRATANTE.



Importante: O contrato deve prever confidencialidade das informações sensíveis expostas na campanha, salvo intimações da Justiça Eleitoral. Deverá constar cláusula de confidencialidade que resguarde todas as informações veiculadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE e que envolvam a prestação de serviços contratada. Não se esqueça de escolher o Foro da Comarca! Deverá ser eleito o Foro da Comarca, da cidade onde o órgão partidário tenha sua sede, ou da residência da candidatura que for contratante, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro foro.



ATENÇÃO

Para contratação de serviços prestados à campanha eleitoral, os termos contratuais devem estar ajustados às exigências da Justiça Eleitoral. Sempre que o detalhamento das condições estabelecidas nas cláusulas contratuais ou os documentos não forem apresentados, na forma que atenda às exigências da Justiça Eleitoral, será proposta nova redação ou exigidos novos documentos, ou a pessoa a ser contratada deverá ser trocada, antes de o contrato ser celebrado.

■ PASSO 3: PAGAMENTOS E DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

O pagamento de serviços e produtos para Pessoas Jurídicas

O pagamento será feito mediante preenchimento de cheque nominal em favor do/a contratado/a ou

por transferência eletrônica para conta em nome do/a contratado/a. No pagamento de serviços para Pessoas Físicas, para contratação de Pessoas Físicas, é necessário:

- Verificação dos documentos legais (CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante de endereço, Certificado de Reservista se do sexo masculino);
- elaboração de contrato de Prestação de Serviços (constar emissão de Recibo de Pagamento de Autônomos, RPA) – somente caso a contratação seja feita pelo Partido;
- fazer o pagamento somente mediante preenchimento de cheque nominal em favor do contratado ou em conta bancária de titularidade do contratado.



Importante: É vedado o pagamento em nome de terceiros e/ou depósitos em contas de outros que não os/as qualificados/as em contrato. Importante: O Contrato para campanha eleitoral não gera vínculo empregatício, no caso de contratação de pessoa física.

SOBRE OS RECIBOS ELEITORAIS

Em toda e qualquer arrecadação de recursos, deverá ser emitido recibo eleitoral do/a candidato/a titular.

O recibo é obrigatório para:

- Doações estimáveis em dinheiro, inclusive os próprios;
- Doações pela internet; doações com cartão de crédito;

As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada. Somente no caso de transferência de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, entre órgãos partidários e candidaturas, deverão ser informados o número da inscrição no CNPJ.

Os/As candidatos/as deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Os partidos políticos deverão utilizar os recibos emitidos pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ainda que as doações sejam recebidas durante o período eleitoral.

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação. No caso das doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.



Fique de Olho: Não precisam da emissão do recibo eleitoral:

- a – a cessão de bens móveis inferior ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b – doações estimáveis em dinheiro entre candidatos/as e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- c – a cessão de automóvel de propriedade do/a candidato/a, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.



Cuidado com a pegadinha: A dispensa da emissão de recibo não desobriga o registro dos valores das operações na prestação de contas do doador e do beneficiário.



Lembre-se: uso comum que dispensa recibo é o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha, incluindo a doação estimável referente à locação e à manutenção do espaço físico e pessoal, com exceção da despesa com pessoal contratado para as atividades de militância e mobilização de rua na campanha eleitoral.



AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS

A Prestação de Contas é uma obrigação de todas as candidaturas, e de todos os comitês partidários do PCdoB (Comitê Central, Comitês Estaduais, Comitê do Distrito Federal e Comitês Municipais), ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro durante a campanha eleitoral ou que o partido não participe das eleições na sua circunscrição.

COMO ELABORAR E APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cuidados na confecção dos Comprovantes de Arrecadação de Recursos e Realização de Gastos

A comprovação dos gastos eleitorais é feita mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, emitido em nome dos/as candidatos/as e dos partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter:

- Data de emissão;
- descrição detalhada;
- valor da operação;
- identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ; e
- endereço.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ CONTER:

- A qualificação do/a candidato/a, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- recibos eleitorais emitidos;
- recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido ou do serviço prestado – com valores estimados dentro da média praticada pelo mercado;
- eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- gastos individuais realizados pelo/a candidato/a e pelo partido;
- gastos realizados pelo partido político em favor do/a seu/sua candidato/a e conciliação bancária;
- doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros/as candidatos/as;
- transferência financeira de recursos entre o partido político e seu/sua candidato/a, e vice-versa;
- receitas e despesas, especificadas; eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- gastos individuais realizados pelo/a candidato/a e pelo partido político;
- gastos realizados pelo partido político em favor do/a seu/sua candidato/a;
- comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;

- apresentação dos seguintes documentos referentes à conciliação bancária, quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato: a- extratos das contas bancárias abertas em nome do/a candidato/a e do partido político; b- extratos da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário; e c- extratos da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências), à respectiva direção partidária, das sobras financeiras de campanha;
- documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- declaração firmada pela direção partidária, comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do artigo 35 da Resolução TSE nº 23.553/2017;
- instrumento de mandato para constituição de advogado para a Prestação de Contas;
- comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- notas explicativas, com as justificações pertinentes. O extrato de prestação de contas deve ser assinado: pelo/a candidato/a titular e pelo/a vice ou suplente, se houver; pelo administrador financeiro, na hipótese de prestação de contas de candidato/a, se constituído; pelo presidente e pelo tesoureiro do partido político, na hipótese de prestação de contas de partido político; pelo profissional habilitado em contabilidade.



Importante: A Justiça eleitoral prefere que os documentos tenham uma versão digitalizada em formato pdf, que admita o emprego de sistema de buscas pelo computador (OCR).



Lembre-se: É obrigatória a constituição de advogado para a Prestação de Contas.

ATENÇÃO



A Prestação de Contas começa com o registro da candidatura, independente de movimentação financeira e deverá ser apresentada por todos/as os/as candidatos/as e órgãos partidários vigentes em todas as suas instâncias.



Importante: todas as pessoas que tenham tido pedido de registro de sua candidatura apresentado pela Federação Brasil da Esperança, no Juízo Eleitoral, deverão apresentar sua Prestação de Contas, mesmo quando a candidatura tenha renunciado ou desistido da candidatura, no dia seguinte ao pedido de registro de candidatura e mesmo que não tenha tido qualquer movimentação de recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro.



Importante: a não apresentação da Prestação de Contas, acarretará o julgamento pela Justiça Eleitoral, como contas não prestadas, acarretando a ausência de quitação eleitoral para a candidata ou candidato, pelo período correspondente ao mandato do cargo para o qual tenham concorrido.

ATENÇÃO PARA OS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

De 09 a 13 de setembro – Entregar a Prestação de Contas Parcial – receitas e despesas;

15 de setembro – divulgação pela Justiça Eleitoral.

A omissão do registro de receitas arrecadadas e despesas realizadas, por ocasião da apresentação da prestação de contas parcial, caracteriza infração grave que será considerada no julgamento da prestação de contas final, tendo presente a dimensão de sua irregularidade.

A Prestação de Contas Parcial deve ser realizada exclusivamente em meio eletrônico, via o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) do TSE. A demonstração deverá conter o registro da movimentação financeira de campanha ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.

PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

Prestação de Contas Final:

1º Turno – até o dia 5 de novembro de 2024;

2º Turno – até 17 de novembro



Importante: Uma vez que as contas finais e os extratos eletrônicos recebidos tenham sido apresentados, a documentação ficará disponível na página eletrônica do TSE para imediata publicação de edital, a fim de que, no prazo de 3 (três) dias, qualquer cidadão, candidato, partido, federação, coligação, ou o Ministério Público, possa contestá-la e apresentar impugnação.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SPCE)

Além da conta bancária, o/a candidato/a deverá utilizar o SPCE, sistema on-line desenvolvido pelo TSE.

Neste sistema são inseridas todas as informações financeiras pertinentes às receitas e despesas das campanhas.

O programa é disponibilizado na página eletrônica do TSE e, com ele, o/a candidato/a poderá fazer as emissões dos recibos eleitorais.

Esses documentos devem ser emitidos para todos os recursos recebidos, tanto em dinheiro, como em forma de doação ou empréstimo de bens estimáveis, mesmo que sejam recursos do/a próprio/a candidato/a.

OUTROS ENDEREÇOS DISPONIBILIZADOS PELO TSE

- CNPJ de Campanha: Consulte o histórico de CNPJ de Candidatos;
- RAC (Requerimento de Abertura de Conta Bancária);
- Nota fiscal eletrônica e informações de permissionários;
- IDC (Informações Durante a Campanha): refere-se ao sistema para o cadastro de informações voluntárias de doadores e fornecedores.

ATENÇÃO

Caso ocorra alguma falha no envio da Prestação de Contas, procure o órgão da Justiça Eleitoral.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS SÓ ACABA DEPOIS DE JULGADA, COM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DO JUÍZO DA ZONA ELEITORAL, DO ACÓRDÃO DO TRE OU DO TSE!

Todos/as os/as candidatos/as e partidos devem ficar atentos/as, pois, havendo indício de irregularidade na Prestação de Contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar, por decisão do Juiz Eleitoral, informações adicionais, bem como, determinar diligências específicas para a complementação dos

dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados.

Se os documentos exigidos para a apreciação das contas não forem apresentados, e tendo o/a candidato/a, ou mesmo o partido político, sido intimado para complementar ou apresentar documentação que não tenha sido apresentada, as contas poderão ser julgadas como não prestadas.

A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta a ausência de quitação eleitoral, conforme já exposto, pelo período correspondente ao mandato do cargo para o qual a pessoa tenha concorrido, persistindo os efeitos da restrição após este período, até a efetiva regularização das contas julgadas não prestadas. E ao partido político, a consequência punitiva é a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

Desaprovadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, artigo 22, § 4º).

Se o/a eleito/a perder o prazo para apresentação da Prestação de Contas, a sua diplomação fica impedida enquanto perdurar a omissão.

Os documentos do/a candidato/a e do partido, referentes à campanha, deverão ser conservados até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação.

ATENÇÃO

Qualquer partido político, federação ou coligação, pode propor uma Representação à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e com pedido de abertura de investigação judicial, para apurar condutas em desacordo com as normas vigentes relativas à arrecadação e a gastos de recursos.

ATENÇÃO COM A INADIMPLÊNCIA!

Até o dia 5 de novembro de 2024, data-limite para a Prestação de Contas do primeiro turno, o/a candidato/a poderá arrecadar recursos para não fechar a campanha com dívidas. No caso da Prestação de Contas do segundo turno, esse prazo vai até 19 de novembro.

Após as datas das respectivas eleições e as datas das respectivas prestações de contas a arrecadação poderá ocorrer de forma excepcional e, somente se os gastos contratados e não quitados houverem sido contratados até o dia da eleição.

As eventuais sobras de campanha em bens e valores deverão ser repassadas ao Partido.

ATENÇÃO



É importante que se faça um termo de cessão de uso ou empréstimo para cada bem cedido durante a campanha, pois, se for configurada doação, os bens serão considerados como sobra de campanha e passarão a integrar o patrimônio do Partido ao qual o candidato ou candidata seja filiado ou filiada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DESPESAS COM CONTADOR E ADVOGADO

A Lei nº 13.877/2019 incluiu na Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997, a previsão segundo a qual o pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade, no curso das campanhas, poderá ser realizado também com recursos do Fundo Partidário e do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral.

Os Partidos Políticos podem contratar, com as verbas do Fundo Partidário, serviços de consultoria contábil e advocatícia, inclusive para atuação jurisdicional e administrativa de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos/as do partido, eleitos/as ou não, desde que relacionados exclusivamente ao processo eleitoral.

Para fins de pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade, o pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral.

Apesar de esse tipo de despesa não estar sujeito ao limite de gastos de campanha, todos os valores despendidos deverão constar da prestação de contas regularmente.

ELEIÇÃO PARA VEREADOR E VEREADORA – SISTEMA PROPORCIONAL

- Quociente eleitoral – Quociente Partidário
- Distribuição das vagas não preenchidas pelo Quociente eleitoral:
- 1ª etapa da distribuição das sobras: critério 80/20;
- 2ª etapa da distribuição das sobras: maiores médias entre todos os Partidos e Federações – Decisão STF no julgamento das ADIs 7228/7263/7325



VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Com o término do prazo para votação, as Seções Eleitorais encerram seus trabalhos, com a emissão do Boletim de Urna, lavram a ata dos trabalhos e transmitem os dados para o TRE.

A partir deste momento, os TREs passam a totalizar os votos, para obter o resultado oficial da votação, com a proclamação dos eleitos e das eleitas.

No caso das disputas para os cargos de Prefeito/a e Vice-Prefeito/a, como são eleitos pelo sistema majoritário, a proclamação dos/as eleitos/as será feita para as candidaturas que obtiverem mais votos, nos Municípios onde não tenha 2º turno. Nos Municípios com mais de 200.000 eleitores, portanto, onde ocorrerá votação em 2º turno, as duas candidaturas mais votadas serão proclamadas vencedoras da votação no 1º turno.

Mas para a eleição dos Vereadores e das Vereadoras, que são eleitos pelo sistema proporcional, a totalização feita pela Justiça Eleitoral, visa apurar o total de votos válidos (excluídos os votos em branco e os votos nulos) que as legendas partidárias que registraram chapas de candidatos e candidatas a Vereador e candidatas a Vereadora obtiveram, considerando os votos válidos que cada candidatura obteve, como os votos dados para as legendas partidárias.

O inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, estabelece que para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

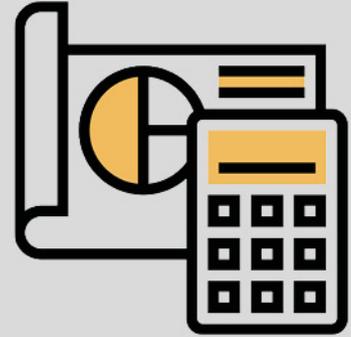
w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Desta forma, no Brasil, tem-se Câmara de Vereadores com um mínimo de 9 Vereadores/as e o máximo de 55 Vereadores/as.

QUOCIENTE ELEITORAL E QUOCIENTE PARTIDÁRIO

O quantitativo de votos necessários para a eleição de um/a Vereador/a, para ocupar uma vaga ou cadeira numa Câmara de Vereadores, resulta da divisão do total de votos válidos registrados na totalização feita pela Justiça Eleitoral, pelo número de vagas ou cadeiras da Câmara de Vereadores. O resultado desta divisão, consiste no Quociente Eleitoral.



Considerando o total de votos que cada Partido e Federação de Partidos obteve na votação, computando os votos obtidos pelas candidaturas registradas e os votos de legenda que cada Partido obteve e tendo presente o Quociente Eleitoral, tem-se o quantitativo de vagas que cada Partido e Federação obteve, sendo resultado desta operação matemática, considerado o Quociente Partidário.

Mas para que um Partido e uma Federação consigam eleger um Vereador ou uma Vereadora, além de atingir o Quociente Partidário, por ter obtido quantidade de votos igual ou superior ao Quociente Eleitoral, precisam ter candidaturas que tenham obtido pelo menos 10% do Quociente Eleitoral.

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS QUE SOBRARAM APÓS NENHUM PARTIDO E FEDERAÇÃO ATINGIR O QUOCIENTE ELEITORAL

Critério 80/20

Havendo vagas na Câmara de Vereadores, que não tenham sido preenchidas por Partidos e Federação de Partidos, por não terem atingido Quociente Eleitoral, ou não terem atingido Quociente Partidário,

as vagas ou cadeiras que sobraram, daí a indicação de se tratarem das “sobras”, o Código Eleitoral foi alterado, para prever que somente os Partidos e Federações de Partidos que tenham atingido ou obtido quantidade votos correspondentes a pelo menos 80% do Quociente Eleitoral podem participar desta etapa da distribuição das vagas, considerando as maiores médias entre estes Partidos, desde que tenham candidaturas com pelo menos 20% do Quociente Eleitoral.

Maiores médias entre todos os Partidos e Federações

Mas caso ocorra a situação de se continuar tendo uma vaga ou mais de uma vaga para o Poder Legislativo Municipal, porque nenhum Partido ou Federação obteve quantitativo de votos correspondente a pelo menos 80% do Quociente Eleitoral e candidaturas com pelo menos 20% do Quociente Eleitoral, o Supremo Tribunal Federal, ao concluir o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7228, 7263 e 7325, em 28/02/2024, estabeleceu que o preenchimento das vagas que sobrarem, nesta derradeira situação, deverá ser de acordo com as maiores médias entre todos os Partidos e Federações que participaram do pleito eleitoral para o Poder Legislativo.

A Decisão do STF foi, desta forma, proclamada nos seguintes termos:

- “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedentes as ADIs 7.228, 7.263 e 7.325 para...”
- “...dar interpretação conforme à Constituição ao § 2º do artigo 109 do Código Eleitoral, de maneira a permitir que todas as legendas e seus candidatos participem da distribuição das cadeiras remanescentes descrita no inciso III do artigo 109 do Código Eleitoral, independentemente de terem alcançado a exigência dos 80% e 20% do quociente eleitoral, respectivamente...”; e
- “..declarou, ainda, a inconstitucionalidade do artigo 111 do Código Eleitoral e do artigo 13 da Resolução-TSE 23.677/2021 para que, no caso de nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, sejam aplicados, sucessivamente, o inciso I c/c o § 2º e, na sequência, o inciso III do art. 109 do Código Eleitoral, de maneira a que a distribuição das cadeiras ocorra, primeiramente, com a aplicação da cláusula de barreira 80/20 e, quando não houver mais partidos e candidatos que atendam tal exigência, as cadeiras restantes sejam distribuídas por média, com a participação de todos os partidos, ou seja, nos moldes da 3ª fase, sem exigência da cláusula de desempenho 80%, em estrito respeito ao sistema proporcional”
- Ficaram “vencidos o Ministro André Mendonça, que julgava improcedentes as ações 7.263 e

7.325 e parcialmente procedente a ADI 7.228, apenas para declarar a inconstitucionalidade do art. 111 do Código Eleitoral e do art. 13 da Res. TSE nº 23.677, e os Ministros Edson Fachin, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso (Presidente), que julgavam as três ações improcedentes”.

- “Por fim, por maioria, atribuiu efeitos ex nunc a esta decisão, de modo que surta efeitos a partir do pleito de 2024, vencidos, neste ponto, os Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Flávio Dino, Dias Toffoli e Nunes Marques. Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator)”.
- Redigirá o acórdão a Ministra Cármen Lúcia (art. 38, IV, b, do RI/STF).

Este Guia Eleitoral 2024 é de inteira responsabilidade do Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Uso exclusivamente interno.

EXPEDIENTE

Consultoria, apoio e revisão jurídica dos textos:
Paulo Machado Guimarães (Advogado);

Priscila Figueiredo Vaz colaborou no tópico sobre Pré-campanha e **Pietra Brasil** contribuiu no tópico sobre Propaganda Eleitoral.

Finanças, Arrecadação e Prestação de Contas:
João Brasil (Advogado e Contabilista)

Diagramação:
Cláudio Gonzalez (Editora e livraria Anita Garibaldi)

Coordenação Editorial:
Secretaria Nacional de Comunicação

Organização Editorial:
Eliz Brandão

Colaboração:
José Américo Morelli, Oswaldo Napoleão e Eder Alves Brant

REALIZAÇÃO:
Direção Nacional do PCdoB

Em especial:
Secretaria Nacional de Organização
Secretaria Nacional de Finanças
Secretaria Nacional de Planejamento
Secretaria Nacional de Comunicação
Grupo de Trabalho Eleitoral (GTE)



Sede Nacional em Brasília

Endereço: SHN, quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, 12º Andar, Sala 1220- Asa Norte Brasília-DF – CEP 70702906.

Telefone: 61 3328-7794

Contatos:

comunicacao@pcdob.org.br
juridico@pcdob.org.br
financas@pcdob.org.br
organizacao@pcdob.org.br
planejamento@pcdob.org.br

**FALE COM A GENTE E
SIGA O PCdoB NAS REDES:**

 www.pcdob.org.br

 [instagram.com/pcdob_oficial/](https://www.instagram.com/pcdob_oficial/)

 [facebook.com/pcdob65](https://www.facebook.com/pcdob65)

 twitter.com/pcdob_oficial

 (11) 95090-5560





FLORESCE A ESPERANÇA

**FALE COM A GENTE E
SIGA O PCdoB NAS REDES:**

-  www.pcdob.org.br
-  [instagram.com/pcdob_oficial/](https://www.instagram.com/pcdob_oficial/)
-  [facebook.com/pcdob65](https://www.facebook.com/pcdob65)
-  twitter.com/pcdob_oficial